



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 216

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1968

BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 1.025-68 — Banco Mercantil e Industrial do Rio Grande do Sul S. A. — O Diretor, por despacho de 31.10.68, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco de Indústria e Comércio da Guanabara S.A. pelo Estabelecimento em epigrafe, sediados no Rio de Janeiro (RJ), e Porto Alegre (RS), respectivamente, o conseqüente aumento de seu capital — de NCr\$ 600.000,00 para NCr\$ 900.000,00 — e a reforma de seus estatutos sociais, deliberados pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 22.9 e 24.10.68 e de 18.9 e 10.10.68.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 31.10.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 1.013-68 — Cooperativa Agrícola Mista da Bahia, Resp. Ltda. — Salvador (BA) — Registro SER número 6.265, de 15.6.60.

Nº 1.017-68 — Cooperativa Agropecuária e Industrial de Granja — Granja (CE) — Registro SER número 6.351, de 24.8-60.

DESPACHO DO CHEFE DA DIOBG

De 1º.11.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Reforma de estatutos sociais

Nº 996-68 — Cooperativa de Crédito Jaguaribana Ltda. — Russas (CE) — Assembleia geral extraordinária de 20.9.68.

Proc. nº 934-68 — Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. — O Presidente, em 29.10.68, baseado na Resolução nº 93, de 26.6.68, deliberou conceder autorização para o funcionamento da Sociedade em epigrafe, por prazo indeterminado, e aprovar os seus estatutos sociais, de acordo com o deliberado pela assembleia geral extraordinária de 30.9.68.

DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 28 de outubro de 1968

Que deferiu, a Cooperativa de Crédito Piratininga — São Paulo (SP), na forma do parecer supra-III-29-68, o requerido no processo SF-142-68:

Aprovação da reforma estatutária abrangendo a mudança de denominação para Cooperativa de Crédito Piratininga Limitada, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 17.4.68, re-ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de 3.10.68.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO Nº 39

ATOS DO PRESIDENTE

Em 26 de setembro de 1968

Portaria nº 471, de 16.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor Alfredo Damasceno — matrícula nº 187, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 647, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 3 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-6, correspondente a extinta função gratificada de Porteiro da Agência, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863 de 1965, até a data anterior à de sua aposentadoria ocorrida em 7 de março de 1966.

Portaria nº 472, de 16.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor Expedito Pinheiro Rodrigues — matrícula nº 512, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 665, de 3 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 2 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-6, correspondente à extinta função gratificada de Fotógrafo, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863 de 1965, até a data anterior à de sua aposentadoria ocorrida em 3 de março de 1966.

Portaria nº 473, de 16.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que à servidora Zelma de Sequeira Vasconcellos — matrícula número 583, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 626, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863 de 1965, até a data anterior à de sua aposentadoria ocorrida em 18 de abril de 1966.

Portaria nº 474, de 16.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor João Guimarães — matrícula nº 625, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 659, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 3 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-7, correspondente a extinta função gratificada de Artífice, a partir de 9 de março de 1961, (*) com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242 de 1963, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 3.363-67.

Portaria nº 475, de 16.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor Franklin Luiz da Cunha — matrícula nº 656, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 654, de 3 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 4 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-6, correspondente à extinta função gratificada de Porteiro de Agência, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 476, de 16.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor Oswaldo Régio Pontes — matrícula nº 364, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 660, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 4 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863 de 1965, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 477, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor Antônio Otto Teixeira — matrícula nº 875, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 653, de 3 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-7, correspondente à extinta função gratificada de As-

essorista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863 de 1965, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 478, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor José Lucas de Oliveira — matrícula nº 902, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 649, de 8 de agosto de 1961, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-7, correspondente à extinta função gratificada de Vigia, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 479, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor Américo Carelli — matrícula nº 976, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 656, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 3 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-6, correspondente à extinta função gratificada de Porteiro de Agência, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, até a data anterior à de sua aposentadoria ocorrida em 24 de junho de 1964.

Portaria nº 480, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que à servidora Maria Livia Borges da Fonseca Menezes — matrícula nº 995, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo número 640, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 2 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 481, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulgação que ao servidor Manoel Antônio Zenha Guimarães — matrícula número 1.007, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo número 632, de 8 de agosto de 1968, ho-

RECEBUEMOS

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242 de 1963, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei nº 81-66, e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 482, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Elídio Augusto Ramos — matrícula nº 1.118 nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 634, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 483, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Joaquim Apoliano Coutinho — matrícula nº 1.184, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 641, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863 de 1965, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 484, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor José Martins Monteiro — matrícula nº 1.225 nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 651, de 8 de agosto

de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei número 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 485, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Erich Brunkow — matrícula nº 1.245, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 643, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de

vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242 de 1963, 4.345-65, Decreto-lei número 8-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 486, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Walter Moreira da Silva — matrícula nº 1.254, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 624, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 4 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos pos-

teriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis números 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863 de 1965, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

Portaria nº 487, de 17.9.68 — Benefícios da Lei nº 1.741-52 — Divulga que ao servidor Solon Duarte Barreto — matrícula nº 1.262, nos termos da Resolução do Conselho Administrativo nº 642, de 8 de agosto de 1968, homologada pelo Conselho Superior em 9 de setembro de 1968, foi assegurado, a título de diferença de vencimentos, o valor do antigo símbolo FG-5, correspondente à extinta função gratificada de Correntista, a partir de 9 de março de 1961, com os reajustamentos posteriores calculados nas mesmas bases percentuais dos aumentos de vencimentos concedidos pelas Leis ns. 4.069-62, 4.242-63, 4.345-64, 4.863-65, Decreto-lei nº 81-66 e Lei nº 5.368-67.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(REGULAMENTO)

Divulgação nº 1.046

PREÇO NCr\$ 0,60

A venda:

Na Guahabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por força da delegação de competência de que trata a Portaria número 33, de 7.4.67, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 78 — Conceder aposentadoria nos termos do art. 100, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 184-II, da Lei nº 1.711-52, ao Procurador de 1ª categoria Hamilton Lacerda, matrícula nº 6.490. — Ney Garcia Sotello.

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

Retificação

No Diário Oficial de 27.9.68, Seção I — Parte II, na página 2.125, onde se lê, na Resolução nº 136-68-C.F.N. "... relativos a 1º-10.57 a 31.11.67 da Estrada de Ferro Santos a Jundiá." Leia-se: "... relativos a 1º-10. de 1957 a 3.2.67, da Estrada de Ferro Santos a Jundiá".

No Diário Oficial de 9.10.68, Seção I — Parte II, página 2.274, onde se lê, na Resolução nº 151-68-C.F.N.

"... para o aproveitamento, respectivamente da infra-estrutura e superestrutura assentada da Ligação São Rafael — Jucurutú, no Estado do Rio Grande do Norte". Leia-se: "... para o aproveitamento, respectivamente da infra-estrutura e superestrutura assentada da Ligação São Rafael — Jucurutú, no Estado do Rio Grande do Norte, observadas as alterações constantes das alíneas a) e b) do item 4) Conclusão, do referido parecer".

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 23 de julho de 1968, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e na forma do artigo 34, letra c, do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965) resolve:

N.º 141 — Aprovar o Plano de Contas do IBRA apresentado pelo SP, com vigência a partir de janeiro do corrente ano, revogando o anterior, homologado em 7 de abril de 1967 pela Deliberação n.º 51. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho.*

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DN-52-68, constante do processo IBRA-9.357-68, resolve:

N.º 367 — I — Aprovar o loteamento do imóvel rural denominado Sítio Ribeirão, cadastrado no IBRA sob o n.º 41.09.013.02.048, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, de propriedade do Espólio de Arrigo Zalunardo Zanin, para fins de formação de sítios de recreio;

II — Ficam obrigados os proprietários a dotar o loteamento com centro para esportes e recreação conforme consta do memorial descritivo anexo ao processo acima citado, e de acordo com o item 246 da Instrução IBRA n.º 12, de 27 de fevereiro de 1967.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos arts. 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, considerando o que consta do Processo IBRA-11.316-68, resolve:

N.º 368 — I — Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 28 de março de 1968, entre o IBRA e a Comissão de Desenvolvimento Municipal — CODEM.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DN-51-68 constante do processo IBRA-7.384-68, resolve:

N.º 369 — I — Aprovar o desmembramento e loteamento de 224,042m² do imóvel rural de propriedade de Augusto Quirino Ferreira Barros e cadastrado sob n.º 32-10-012-50-256, localizado no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro para fins de expansão residencial e comercial do referido Município conforme consta do processo acima citado.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regu-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

amento Geral aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-178-68, resolve:

N.º 370 — I — Tornar sem efeito a Deliberação n.º 28 exarada pela Diretoria Plena, em 1.º de fevereiro de 1968;

II — Aprovar a minuta do convênio a ser celebrado entre o IBRA e o Estado do Espírito Santo visando solucionar problemas de estrutura fundiária do Estado, anexa ao relatório.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968 publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, considerando o Relatório DF-189, de 1968, resolve:

N.º 371 — I — Declarar que o nome constante do item XXII, número de ordem 78, Gleba Lagoa Nova, do Núcleo Colonial Santa Cruz (Resolução aprovada pela Portaria número 270 de 20 de setembro de 1968, publicada no Boletim de Serviço número 147-68), é Toshinori Hara e não Pedro Hara.

II — Conceder título definitivo de propriedade a Deudato Sodré Nobrega, concessionário do lote n.º 187, da Gleba Guanabara, do Núcleo Colonial Santa Cruz, e não como consta do item II, número de ordem 39 da Resolução aprovada pela Portaria número 270-68 (Boletim de Serviço número 147-68).

III — Conceder título definitivo de propriedade a Manoel Escobar Sobrinho, adquirente do lote n.º 499, da 6.ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento, e não consta do item II, número de ordem 52 da Resolução aprovada pela Portaria n.º 272-68 (Boletim de Serviço n.º 146-68).

IV — Conceder o título definitivo de propriedade do lote n.º 3, da Gleba Cacaria, do Núcleo Colonial Santa Alice, a Caio Simões Ratto, e tornar insubsistente o constante no item IV, n.º 1, da Resolução aprovada pela Portaria n.º 249-68, publicada no Boletim de Serviço n.º 139-68.

V — Transferir para o nome dos herdeiros, concedendo a estes os títulos definitivos de propriedade, os seguintes lotes cujos concessionários faleceram:

Núcleo Colonial Santa Alice — Gleba Santa Alice

Lote n.º 20

— De Agnaldo da Veiga Fernandes para sua viúva Josephina Corrêa Fernandes.

Lote n.º 25

— De Jacinto Dias Portes para sua viúva Maria de Lourdes Rodrigues Portes (3/6), e seus filhos menores Oldenê Rodrigues Portes, Olinda Rodrigues Portes e Onildo Rodrigues Portes (1/6 para cada um).

Lote n.º 42

— De Domingos Guedes para sua viúva Maria Rita Paula Guedes (5/10), e seus filhos: José Guedes, Domingos Guedes Filho, Mário Guedes, Joaquim Guedes e Elvira Guedes (1/10 para cada um).

VI — Declarar que o nome constante no item II, Gleba Pau Cheiroso, da Deliberação n.º 109-68, é Alvaro de Freitas Seguro e não Alvaro Freitas Cabral. — *Luiz Carlos Pereira Tourinho.*

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DN-54-68, constante do P. IBRA 4.077-68, resolve:

N.º 409 — I — Aprovar o desmembramento e loteamento de uma área de 135,0 ha. do imóvel rural cadastrado sob o n.º 41-01-004-50.367, com área total de 180,0 ha. de propriedade de Companhia Itamambuca de Empreendimentos (e localizada no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo).

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965.

Considerando o Relatório DN-56-68, constante do P. IBRA-10.607-68, resolve:

N.º 410 — I — Autorizar o desmembramento e loteamento de 118,509 ha., para fins de formação de sítios de recreio conforme planta de Projeto constante do processo acima citado do imóvel rural cadastrado sob número 32-01-003-03162, situado no Município de Macaé — Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Amphiphólio Trindade, de acordo com a transcrição n.º 249-Livro 3, fls. 75-76, feita no Cartório de Casimiro de Abreu-RJ, em 12 de agosto de 1941.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 411 — I — Aprovar o Relatório DN-55-68, referente ao julgamento de 56 dossiês da Comissão de Seleção de Parcelas da Área Prioritária do Rio de Janeiro.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, considerando o Relatório DN-57-68, constante do P. IBRA-7.381-68, resolve:

N.º 412 — I — Autorizar o loteamento de 49,5 ha., conforme planta de projeto constante do processo acima citado, do imóvel rural cadastrado sob o n.º 34-04-040-02-193, situado no Município de Muriaé — Estado de Minas Gerais, Área Prioritária do Rio de Janeiro, de propriedade de Joel Pereira Bahia, de acordo com a transcrição n.º 21.589 — fls. 171 do Livro n.º 3-AA do Cartório Pacheco — 2.º Ofício — Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé — Minas Gerais, datado de 30 de abril de 1968.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confe-

rem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965.

Considerando o Relatório DN-58-68, constante do P. IBRA-2.324-67, resolve:

N.º 413 — I — Autorizar o desmembramento e loteamento de 343,77 ha. (trezentos e quarenta e três hectares e sete ares) correspondentes à área total de 803 (oitocentos e cinco) lotes de recreio, conforme planta do Projeto constante do processo acima citado, do imóvel rural cadastrado sob o número 32-03-303-A-4.001, situado no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da "Fazenda Caravelas S. A."

II — O desmembramento visa a formação de sítios de recreio integrados em Hotel de Turismo e Clube de Golf não se estendendo a autorização à área remanescente do imóvel.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965.

Considerando o Relatório DF-190-63, resolve:

N.º 414 — I — Autorizar a venda do domínio pleno do lote n.º 2, da rua Montreal, desmembrado do lote n.º 5-C da rua Montreal, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Estado da Guanabara, com a área de 195,50 m², em favor de Lucilio da Silva, pelo preço de NCR\$ 1.149,43 (hum mil cento e quarenta e nove cruzeiros novos e quarenta e tres centavos.) a ser pago em 120 prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de 6% ao ano, considerando o que consta do processo n.º 1.059-68-IBRA, apensos os de ns. 113.282-59-MF e 124.358-63-MF.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965

Considerando o Relatório DF-192-68, resolve:

N.º 415 — I — Autorizar a remissão do aforamento do lote interior denominado n.º 44-F da Fazenda Areia Branca, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, GB, com a área de 1.196,37m² em favor da foreira Odette de Jesus Leite, mediante o preço de NCR\$ 1.432,75, (num mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), a ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de 12% ao ano, considerando o que consta do processo n.º 14.228-67-IBRA.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, considerando o constante do P. IBRA-1.233-68, resolve:

N.º 417 — I — Reificar os termos da Portaria n.º 119, de 21 de agosto de 1963, publicada no Boletim de Serviço n.º 134, de 27 de agosto de 1968 a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autorizar o desmembramento e loteamento de 155,7 ha., conforme planta de projeto constante do P. IBRA-1.233-68, de imóvel rural de-

nominado Boa Vista situado no Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, na Área Prioritária do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Nysia Coimbra Flores Carone, de acordo com a transcrição n.º 25.246 às fls. 256, Livro 3-Ac. do Cartório Pacheco de Registro de Imóveis do Termo Muriaé, datado de 16 de abril de 1962. Esta autorização não se estende à área remanescente do imóvel.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-193-68, resolve:

N.º 419 — I — Declarar insubsistente a faculdade constante na Deliberação n.º 241-67, item I, a Ananias Vicente Teixeira, por abandono do lote;

II — Facultar a concessão do lote rural n.º 34, da Gleba Santa Alice, do Núcleo Colonial Santa Alice, mediante avaliação e período probatório de 2 anos, a ocupante Rosalina Josefa Teixeira, que reside com os filhos no lote que ocupa, mas não o cultivou convenientemente.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-191-68, resolve:

N.º 420 — I — Autorizar a lavratura do contrato de transferência das obrigações de aforamento do lote urbano n.º 13 da Rua Senador Camará, antigo Rua do Comércio, em Santa Cruz, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Estado da Guanabara, com a área de 790,4568 m², ao Espólio de Antônio Francisco Leira, considerando o que consta do processo n.º 4.625-67 — IBRA.

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados no *Diário Oficial* das mesmas datas, na forma dos Artigos 32 e 65 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o Relatório DF-195-68, resolve:

N.º 421 — I — Autorizar de acordo com o artigo 6º da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, a venda de 50 lotes rurais situados no imóvel Andrada, Estado do Paraná através de "Contrato de Colonização e de Promessa de Compra e Venda", com a área total de 1.244,03 ha, perfazendo a importância de NCr\$ 24.880,60, sujeita a juros de 6% ao ano e a correção monetária, segundo os índices que forem baixados pelo Governo Federal, aos posseiros abaixo discriminados:

Paulo Jerônimo Szekut — Lote n.º 188, área 52,12 ha, Gleba n.º 12. Preço NCr\$ 1.042,40. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.745-68).

Eugênio Gotardo — Lote n.º 258, área 46,44 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 928,80. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.746-68).

Guerino Fabian — Lote n.º 5, área 64,59 ha, Gleba n.º 10. Preço NCr\$ 1.291,80. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.747-68).

Jesus Machado Filho — Lote n.º 142, área 8,26 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 165,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.748-68).

João Claro da Silva — Lote n.º 115, área 68,21 ha, Gleba n.º 8. Preço

NCr\$ 1.200,00. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 11.749-68).

Teles Ribeiro — Lote n.º 33,32 ha, Gleba n.º 3. Preço NCr\$ 400,00. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.750-68).

de Mattia — Lote n.º 6, área 27 ha, Gleba n.º 10. Preço NCr\$ 55,40. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.751-68).

Bertoldo — Lote n.º 205, área 4,02 ha, Gleba n.º 12. Preço NCr\$ 80,40. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.752-68).

Jose Botton — Lote n.º 192, área 1,15 ha, Gleba n.º 12. Preço NCr\$ 623,00. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.753-68).

Jose Ronaldo Szekut — Lote n.º 230, área 56,03 ha, Gleba n.º 12. Preço NCr\$ 720,00. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.754-68).

Louido Ribeiro Paz — Lote n.º 271, área 6,50 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 130,00. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.755-68).

Carlos Russi — Lote n.º 104, área 7,34 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 146,80. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.756-68).

Francisco Feuser — Lote n.º 106, área 5,86 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 117,20. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.757-68).

Arthur Molossi — Lote n.º 24, área 7,53 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 150,60. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.758-68).

Oriando Rios — Lote n.º 3, área 34,33 ha, Gleba n.º 10. Preço NCr\$ 686,60. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.759-68).

Edvino Gonzatti — Lote n.º 7, área 32,03 ha, Gleba n.º 10. Preço NCr\$ 640,60. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 11.760-68).

Fabiano Schlickmann — Lote n.º 49, área 22,68 ha, Gleba n.º 4. Preço NCr\$ 453,60. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 11.761-68).

José Ryl — Lote n.º 266, área 14,68 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 293,60. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.762-68).

Giacomo Toniolo — Lote n.º 301, área 13,00 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 260,00. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.763-68).

Florian Almeida — Lote n.º 134, área 90,01 ha, Gleba n.º 3. Preço NCr\$ 800,20. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.764-68).

Hugo Schlickmann — Lote n.º 48, área 54,50 ha, Gleba n.º 4. Preço NCr\$ 1.090,00. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 11.765-68).

Pedro Cardoso da Silva — Lote n.º 266, área 24,25 ha, Gleba n.º 8. Preço NCr\$ 485,00. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.766-68).

Anélio Gonçalves da Silva — Lote n.º 119, área 10,63 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 212,60. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.767-68).

Adão Gonçalves da Silva — Lote n.º 6, área 8,67 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 173,40. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.768-68).

Francisco Gonçalves da Silva — Lote n.º 5, área 50,75 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 1.050,00. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.769-68).

João Zonon — Lote n.º 116, área 7,78 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 155,60. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.770-68).

Francisco Glinkoski — Lote n.º 2, área 10,10 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 202,00. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.771-68).

Atílio Rotta — Lote n.º 94, área 45,23 ha, Gleba n.º 4. Preço NCr\$ 904,60. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.772-68).

Luiza Rumanski — Lote n.º 121, área 23,76 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 475,20. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.773-68).

Luiz Carlos Szekut — Lote n.º 228, área 36,33 ha, Gleba n.º 12. Preço NCr\$ 726,60. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.774-68).

Pedro Rossoni — Lote n.º 191, área 22,83 ha, Gleba n.º 8. Preço NCr\$ 456,60. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.775-68).

Inácio Kovalski — Lote n.º 189, área 17,09 ha, Gleba n.º 12. Preço NCr\$ 341,80. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.776-68).

Constantino Rodrigues de Paula — Lote n.º 358, área 10,58 ha, Gleba n.º 8. Preço NCr\$ 211,60. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.777-68).

Artiedes José Soldatelli — Lote n.º 40, área 16,96 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 339,20. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.778-68).

Francisco Rodrigues da Silva — Lote n.º 38, área 10,96 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 219,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.779-68).

Ageu Manoel Rosing — Lote n.º 28-D, área 6,74 ha, Gleba n.º 8. Preço NCr\$ 134,80. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.780-68).

Donato Joaquim Pereira — Lote n.º 37, área 14,26 ha, Gleba n.º 8. Preço NCr\$ 285,20. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 11.781-68).

José da Silva — Lote n.º 34, área 30,50 ha, Gleba n.º 8. Preço NCr\$ 610,00. Prazo: 4 anos. (P. IBRA — 11.782-68).

Aquiles de Oliveira Rodrigues — Lote n.º 257, área 7,93 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 158,60. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.783-68).

João Maria Lara de Lima — Lote n.º 128, área 8,64 ha, Gleba n.º 1. Preço

NCr\$ 172,80. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.784-68).

Osmar Fernandes — Lote n.º 220, área 9,97 ha, Gleba n.º 8. Preço NCr\$ 199,40. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.785-68).

Guerino Bertl — Lote n.º 169, área 46,50 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 930,00. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.786-68).

Clemente Daniel Szekut — Lote n.º 231, área 48,63 ha, Gleba n.º 12. Preço NCr\$ 972,60. Prazo: 5 anos. (P. IBRA — 11.787-68).

Angelo Lucietto — Lote n.º 43, área 8,77 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 175,40. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.788-68).

Pedro Ferreira Borges — Lote n.º 126, área 23,17 ha, Gleba n.º 1. Preço NCr\$ 463,40. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.789-68).

Venâncio Mattioni — Lote n.º 300, área 11,71 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 234,20. Prazo: 2 anos. (P. IBRA — 11.790-68).

Odilon Comin — Lote n.º 118, área 17,26 ha, Gleba n.º 3. Preço NCr\$ 345,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.791-68).

João José Duarte — Lote n.º 212, área 7,36 ha, Gleba n.º 11. Preço NCr\$ 147,20. Prazo: 3 anos. (P. IBRA — 11.792-68).

Fábio Fabian — Lote n.º 4, área 19,59 ha, Gleba n.º 10. Preço NCr\$ 391,80. Prazo: 1 ano. (P. IBRA — 11.793-68).

João Muchinski — Lote n.º 168, área 6,24 ha, Gleba n.º 3. Preço NCr\$ 124,80. Prazo: à vista. (P. IBRA — 11.794-68).

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 5 de agosto de 1968, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e, na forma do art. 34, letra n) do Regulamento-Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto n.º 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 423 — Conceder dispensa a Walkyria Magalhães Barbosa das funções de Secretária do Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação — DC, designada pela Portaria n.º 398, de 21 de julho de 1967.

2. A presente Portaria vigora a partir de 23 de outubro de 1968.

N.º 424 — Designar Geny Hamerschlak para exercer as funções de Secretário do Departamento de Cadastro e Tributação — DC, concedendo-lhe 70% da gratificação de representação prevista no item 2, do Anexo I, da Tabela aprovada pela Portaria n.º 281, de 23 de setembro de 1968.

2. A presente Portaria vigora a partir de 23 de outubro de 1968. — Luiz Carlos Pereira Tourinho.

ENGENHEIRO ARQUITETO AGRÔNOMO

REGULAMENTAÇÃO
DAS PROFISSÕES
DIVULGAÇÃO 938

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves n.º 1
Agência 1: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Parecer n.º 632-68

ADENDO AO PARECER N.º 564-68

Câmara de Ensino Superior

ASSUNTO: — Estatuto da Universidade Federal Fluminense. — Aprovação.

Aprovado em: 8.10.68

Volta a este Conselho o estatuto da Universidade Federal Fluminense revisto em face das observações contidas no Parecer n.º 564-68. Fizeram-se modificações, supressões e acréscimos no texto anterior, encontrando-se agora o documento em condições de merecer a necessária aprovação; e neste sentido é o nosso Parecer.

C. F. E., 8 de outubro de 1968. — Newton Sucupira, Presidente. — Valmir Chagas, Relator. — Dom Luciano Duarte. — T. D. de Souza Santos, José Milano. — José Mariano da Rocha.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (U.F.F.), com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 3843, de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei nº 3958, de 13 de setembro de 1961, e reestruturada nos termos do Decreto nº 62.414 de 15 de março de 1968, é uma entidade federal, autárquica, com autonomia didática, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 2º - A U.F.F., como instituição destinada à educação, ao ensino e a pesquisa tem por finalidades:

- a) manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas unidades que a integram, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos;
- b) promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica, literária e artística;
- c) formar pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e de magistério, bem como para o desempenho de altas funções na vida pública e privada;
- d) irradiar e ampliar sua ação nos diversos setores de desenvolvimento e aprimoramento sócio-econômico e cultural das populações do Estado do Rio de Janeiro, colaborando sempre que possível, com as iniciativas governamentais e privadas, visando à solução dos seus problemas de vida e de trabalho;
- e) cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento fluminense;
- f) estimular os estudos relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;
- g) desenvolver o espírito universitário;
- h) desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos.

Art. 3º - As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino e da pesquisa e a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se evite a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A U.F.F. será constituída de Centros Universitários, Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, que apresentarão a flexibilidade de estrutura necessária às exigências do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO I

DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 5º - As Unidades de ensino e pesquisa, serão reunidas em áreas ou conjuntos de áreas afins, e constituirão os seguintes Centros Universitários:

- I - Centro de Estudos Gerais:
 - a) Instituto de Física;
 - b) Instituto de Geociências;
 - c) Instituto de Matemática;
 - d) Instituto de Química;
 - e) Instituto de Biologia;
 - f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;
 - g) Instituto de Letras;
 - h) Instituto de Artes e Comunicação Social;
- II - Centro de Estudos Sociais Aplicados:
 - a) Faculdade de Direito;
 - b) Faculdade de Economia e Administração;
 - c) Faculdade de Educação;
 - d) Escola de Serviço Social;

III - Centro Tecnológico:

- a) Escola de Engenharia;
- b) Escola de Metalurgia de Volta Redonda;

IV - Centro de Ciências Médicas:

- a) Instituto Biomédico;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Faculdade de Odontologia;
- d) Faculdade de Farmácia;
- e) Faculdade de Veterinária;
- f) Escola de Enfermagem.

§ 1º - O Curso de Biblioteconomia e Documentação fica vinculado ao Instituto de Artes e Comunicação Social.

§ 2º - O Colégio de Aplicação e o Colégio Universitário integrarão a Faculdade de Educação.

Art. 6º - Cada um destes Centros, com regimento próprio e um Diretor com mandato de 3 (três) anos, terá um Conselho com atribuições e constituição fixadas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 7º - As Unidades Universitárias - Institutos, Faculdades e Escolas - com regimento próprio e um Diretor com mandato de 3 (três) anos, terão Congregação ou colegiado equivalente, integrando-as setores de ensino e de pesquisa.

Art. 8º - Os Institutos, além de ensino e pesquisa básicos, ministrarão disciplinas para formação de profissionais nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 9º - As Faculdades e Escolas são Unidades de formação profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 10º - Cada Unidade Universitária terá a infra-estrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo essa direção na forma do seu regimento.

§ 1º - O Diretor é nomeado na forma da lei, entre os indicados em lista tríplice pela Congregação ou colegiado equivalente.

§ 2º - A lista tríplice, a que se refere o parágrafo anterior, será elaborada na forma prevista na letra f do Art. 17 deste Estatuto.

§ 3º - Em cada Unidade haverá um ou mais Vice-Diretores, eleitos pela Congregação ou colegiado equivalente, com funções definidas no regimento e mandato igual ao do Diretor.

Art. 12º - Pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário a instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficial ou privado, para o fim de ampliar o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 13º - Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados à Reitoria, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:

- a) O Núcleo de Processamento de Dados;
- b) O Núcleo de Documentação;
- c) A Coordenação de Educação Física e Desportos;
- d) A Imprensa Universitária.

Parágrafo único - São objetivos dos Órgãos Suplementares:

- a) prestar serviços profissionais à U.F.F. e a terceiros, com o objetivo de coadjuvarem com as Unidades e Serviços na execução prática do ensino e da pesquisa;
- b) congregar técnicas próprias que se destinem ao desenvolvimento de programas de pesquisa, documentação e treinamento físico, intelectual avançados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 14 - A administração superior da Universidade terá como órgãos deliberativos o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa e, como órgão executivo a Reitoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15 - O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva da U.F.F., presidido pelo Reitor, será integrado :

- a) pelo Vice-Reitor;
- b) pelos Ex-Reitores, enquanto no exercício do magistério;
- c) pelos Diretores dos Centros Universitários;
- d) pelo Diretor de cada Escola, Faculdade ou Instituto;
- e) por um representante de cada Congregação ou colegiado equiva-
lente;
- f) pelos representantes do corpo docente, em número de dois indica-
cados pelo Diretório Central de Estudantes.

§ 1º - O representante mencionado na letra e terá mandato de 3 (três) anos e o suplente, eleito na mesma ocasião e para igual prazo, o substituirá nas faltas e impedimentos e o sucederá no caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º - Os Diretores dos estabelecimentos de ensino agregados à Universidade poderão participar, sem direito a voto, das sessões do Conselho Universitário, conforme estipular o respectivo convênio.

Art. 16 - O Conselho Universitário dividirá-se em câmaras especializadas, havendo obrigatoriamente uma de fiscalização financeira e controle orçamentário e outra de legislação e normas.

§ 1º - O regimento interno do Conselho Universitário disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre a composição e o funcionamento das diversas câmaras.

§ 2º - Subordinada à Câmara de Fiscalização Financeira e Controle Orçamentário haverá uma auditoria técnica de funcionamento permanente e atribuições definidas no regimento próprio.

§ 3º - O Conselho Universitário reunir-se-á quinzenalmente durante o ano letivo, quando convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre com a indicação do motivo, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 4º - Na falta do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Vice-Reitor, e, na falta deste, pelo Conselheiro que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

§ 5º - O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 6º - O Conselho Universitário terá uma secretaria e órgãos de assessoramento técnico, na forma de seu regimento interno.

§ 7º - O Conselheiro perceberá, por sessão a que comparecer, a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.

§ 8º - Os integrantes das câmaras especializadas, a que se refere a Art. 16 perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação do parágrafo anterior, vedada a acumulação com a que receberem por sessão do Conselho Universitário.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Universitário :

- a) orientar a política educacional da Universidade dentro dos princípios e normas gerais da legislação competente;
- b) exercer a jurisdição da sua alçada na Universidade;
- c) elaborar e reformar o Estatuto da UFF, como seu próprio regimento interno;
- d) elaborar o Regimento Geral da Universidade e aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, encaminhando-os à aprovação do órgão competente;
- e) aprovar os regimentos dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais que não se incluem entre os precedentes;
- f) organizar a lista tripla de professores credenciados para a nomeação de Reitor, na forma da Lei, por votação uninominal, em escrutínios secretos necessários a que os votados alcancem

maioria absoluta de sufrágios, com a declaração expressa de cada um de que aceitará o mandato;

g) eleger o Vice Reitor, por votação uninominal, nos escrutínios secretos de sufrágios, e cassar-lhe o mandato quando contra ele se manifestarem mais de dois terços da totalidade de seus membros;

h) propor a quem da direita, com aprovação pelo voto secreto de dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findar o prazo de seu mandato;

i) aprovar o orçamento da Universidade, por proposta apresentada pela Reitoria, com base nos estudos elaborados por seus órgãos técnicos;

j) fiscalizar a execução orçamentária da Universidade;

k) aprovar a abertura de créditos, a criação de fundos especiais, a concessão de prêmios pecuniários, a celebração de convênios ou acordos e a aceitação de legados ou doações;

l) aprovar os balanços e a prestação de contas da Universidade após parecer da Câmara de Fiscalização Financeira e Controle Orçamentário;

m) fixar as diretrizes financeira e patrimonial da Universidade e com vistas ao resguardo de seus interesses institucionais e à plena concretização de sua finalidades;

n) conferir, por iniciativa própria ou proposição de qualquer Unidade, os títulos de Doutor "Honoris Causa", de Professor "Honoris Causa" e de "Professor Emérito", mediante aprovação de dois terços de seus membros;

o) fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e apurar as responsabilidades do Reitor, se a infringir;

p) decidir, em grau de recurso sobre atos ou decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa que contrariem normas legais ou deste Estatuto e sobre atos ou decisões dos demais órgãos que contrariem o Regimento Geral da Universidade;

q) deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplinas coletivas no âmbito da Universidade;

r) promover a criação e funcionamento de novos cursos, centro de treinamento e aperfeiçoamento, bem como incorporar ou desdobrar os já existentes;

s) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;

t) fixar a gratificação a ser paga aos membros de órgãos de deliberação coletiva;

u) aprovar o Quadro Único e as Tabelas de Pessoal Especialista e Especialista Temporário;

v) atualizar a tabela de taxas e emolumentos da Universidade;

w) opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos neste Estatuto e nos regimentos dos demais órgãos da Universidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 18 - O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão eminentemente técnico para a coordenação do ensino e da pesquisa na U.F.F., com funções deliberativas, autônomo em sua competência, será presidido pelo Reitor e integrado pelos:

- a) Diretores dos Centros Universitários;
- b) Representantes das Unidades do Centro de Estudos Gerais em número de dois;
- c) Representantes das Unidades dos demais Centros em número de um para cada Centro;
- d) Representantes do corpo docente em número de dois indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 19 - O Conselho de Ensino e Pesquisa dividirá-se em três câmaras especializadas :

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão e Integração Comunitária.

Art. 20 - O Conselho de Ensino e Pesquisa reunir-se-á quinzenalmente durante o ano letivo e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros com indicação de motivo.

§ 1º - O Reitor é o Presidente nato do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 20 - O Conselho de Ensino e Pesquisa só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade didática,

Art. 21 - São atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa :

- a) coordenar e fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino e pesquisa da Universidade;
- b) aprovar o relacionamento dos estudos básicos entre si e destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições;
- c) formular as diretrizes gerais do ensino e da pesquisa a serem adotadas pelos diversos órgãos da Universidade;
- d) aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica;
- e) acompanhar a execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgar necessárias e seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) elaborar e reformar o seu próprio Regimento;
- g) exercer as demais incumbências que lhe forem conferidas no Regulamento Geral da Universidade;
- h) aprovar convênios do interesse do ensino e da pesquisa, que não impliquem em despesas para a Universidade;
- i) traçar normas para os concursos de habilitação de pessoal docente e discente para ingresso na Universidade;
- j) estabelecer o calendário escolar dos cursos mantidos pela Universidade;
- l) apreciar, mediante proposta dos Conselhos dos Centros Universitários a criação, agregação, desagregação, e incorporação de Cursos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário nos termos da legislação aplicável;
- m) dar parecer sobre a demissão de pessoal docente.

SEÇÃO III

DA REITORIA

Art. 22 - A Reitoria, órgão central executivo, dirigido pelo Reitor, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

Parágrafo Único - A reitoria terá uma estrutura administrativa própria, definida em seu regimento.

Art. 23 - O Reitor, que terá mandato de três anos, poderá ser reconduzido duas vezes e será coadjuvado pelo Vice-Reitor, com igual mandato.

Parágrafo Único - O Vice-Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

Art. 24 - São atribuições do Reitor:

- a) administrar a Universidade, representando-a em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa e presidir as demais sessões solenes da Universidade a que comparecer;
- c) assinar os diplomas conferidos pela Universidade;
- d) organizar os planos anuais de trabalho da Reitoria;
- e) inspecionar, pessoalmente, as diversas atividades administrativas, culturais e sociais da Universidade, dando conhecimento ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisas das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes;
- f) diligenciar no sentido de que sejam regularmente providos os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade;
- g) nomear, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar, remover e transferir os funcionários do Quadro Único de Pessoal e os da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário;
- h) nomear ou designar, dispensar ou destituir os ocupantes dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
- i) admitir, contratar e dispensar o pessoal docente, técnico, especializado e administrativo, integrante das tabelas próprias ou eventuais;
- j) dar posse, em sessão solene, perante o colegiado correspondente, a Diretor, a Professor Catedrático e a Pesquisador-Chefe, nomeados pelas autoridades competentes.

- l) apresentar, anualmente, no prazo legal, o orçamento da Universidade, organizado pelos órgãos técnicos da Reitoria;
- m) submeter, ao Conselho Universitário, no prazo próprio ou em qualquer tempo que o mesmo determinar, a prestação de contas e os balanços da Universidade;
- n) encaminhar às autoridades competentes a proposta orçamentária e o relatório geral da Universidade, depois de aprovados, nas épocas devidas, pelo Conselho Universitário;
- o) exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente deste Estatuto;
- p) desempenhar as demais atividades não especificadas neste artigo, mas inerentes às suas funções.

§ 19 - O Reitor poderá delegar competência a seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação, através de Portaria.

§ 20 - O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares, com distintivos de seu cargo.

§ 21 - O Reitor convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino e Pesquisa, para deliberarem sobre impugnação que oponha a resoluções desses Conselhos, a qual pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Conselhos, poderá ser rejeitada.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 25 - Os órgãos da administração executiva, diretamente ligados à Reitoria, integram-se, fundamentalmente, nos seguintes Departamentos :

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento de Administração Escolar;
- c) Departamento de Assistência Social.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 26 - O Departamento de Administração Geral é o órgão que, sob a responsabilidade direta do Diretor Administrativo, de livre escolha do Reitor, se incumba de prover as atividades-meio, relacionadas com o exercício financeiro, a competência orçamentária e administração geral de pessoal, de material, obras e de serviços, complementares da atividade universitária.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 27 - O Departamento de Administração Escolar é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumba de controlar todas as atividades da vida escolar dos alunos, a fim de concentrar e fiscalizar o serviço de registro e expedição de diplomas e certificados, em pedidos diretamente pela Universidade.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 - O Departamento de Assistência Social é o órgão que, sob a responsabilidade direta de um Diretor, de livre escolha do Reitor, se incumba de atividades que visem ao bem-estar da comunidade universitária.

TÍTULO IV

DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO

DOS CONSELHOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Art. 29 - Os Conselhos dos Centros Universitários, presididos pelos Diretores destas, serão constituídos

- a) pelos Diretores das Unidades integradas em cada Centro;
- b) por dois representantes, com mandato de três anos, indicados pela Congregação ou órgão equivalente de cada Unidade Universitária;
- c) pela representação do corpo discente, em número de dois, indicados pelos Diretórios Acadêmicos dos respectivos Centros compreendidos na área correspondente.

Art. 30 - São atribuições do Conselho de cada Centro Universitário :

- a) aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, e, destes, com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas áreas respectivas;
- b) propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Unidade interessada ou por iniciativa desta, a criação, o desdobramento, a transferência e a instituição de disciplinas das Unidades Universitárias de sua área de competência;
- c) apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa incluindo os dos cursos de pós-graduação, os de especialização, o aperfeiçoamento e extensão, nas áreas respectivas;
- d) considerar a proposta orçamentária e propor o reajustamento dos quantitativos decorrentes das verbas destinadas ao Centro correspondente, sugerindo o seu orçamento-programa;
- e) propor ao Conselho Universitário acordos e convênios entre a Universidade e órgãos da administração pública ou privada para a realização de trabalho de pesquisa, prestação de serviços técnicos e realização de trabalhos profissionais, organização de cursos outros;
- f) elaborar e reformar o regimento do Centro respectivo.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

- Art. 31 - A Congregação ou colegiado equivalente, presidido pelo Diretor da respectiva Unidade, é o órgão de deliberação superior da mesma.
- Art. 32 - As Unidades Universitárias deverão fixar em seus regimentos as atribuições conferidas às Congregações, as quais poderão ser transferidas ao Conselho Departamental que, neste caso, terá maior representação do corpo docente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

- Art. 33 - O Conselho Departamental de cada Unidade Universitária, presidido por seu Diretor, será constituído, essencialmente, pelos Chefes dos Departamentos e pela representação estudantil fixada no Regimento Geral.
- Art. 34 - Compete ao Conselho Departamental estabelecer o plano de atividades didático-pedagógicas da Unidade, submetendo-o à Congregação, cabendo-lhe coordenar e fiscalizar a execução do mesmo.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 35 - As Unidades Universitárias dividem-se em Departamentos que, congregando professores e pesquisadores para objetivos comuns, serão a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.
- Art. 36 - Compete ao Departamento elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores e pesquisadores, respeitadas suas especializações.
- Art. 37 - A Chefia dos Departamentos caberá ao Professor Catedrático, Professor Titular ou Pesquisador-Chefe, eleito pela maioria de seus componentes.
- § 1º - O pessoal docente e a representação estudantil participará das reuniões departamentais, na forma estabelecida no regimento da Unidade.
- § 2º - Em cada Departamento haverá um sub-chefe, que substituirá o chefe em suas faltas ou impedimentos.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 38 - As atividades-fim da U.F.F., assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem no sistema comum do ensino

na pesquisa para a transmissão de conhecimentos, investigações científicas e treinamento profissional.

Art. 39 - Nas Unidades da U.F.F. serão ministrados os seguintes cursos :

- a) de graduação, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação em concurso de seleção;
- b) de pós-graduação, aberto à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;
- c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos e fixados nos regimentos das Unidades.

§ 1º - O concurso de habilitação, será realizado para o ciclo básico por áreas de conhecimento a partir da qual se assegura aos candidatos a oportunidade de optarem entre os diversos cursos afins, quando possível, com a aplicação de testes para a orientação vocacional.

§ 2º - Nos cursos que habilitam a obtenção de diplomas capazes de assegurar privilégio para o exercício profissional serão observadas a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação destinados ao aprofundamento de conhecimentos adquiridos ao nível de graduação e a formação de pesquisadores, serão planejados de conformidade com os Pareceres nºs. 977/65 e 431/66, do Conselho Federal de Educação.

§ 4º - Regimento Geral da U.F.F. regulará todos os aspectos comuns do regime didático de cada um desses cursos e do Regimento próprio de cada Unidade Universitária os aspectos específicos referentes a cada uma.

TÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 40 - O pessoal da U.F.F. classifica-se em docente, pesquisador, técnico e administrativo.

Art. 41 - O pessoal da U.F.F. será distribuído nas seguintes categorias:

- I - funcionários, ocupantes de cargos públicos, integrantes do Quadro Único de Pessoal investidos na forma da Lei e estipendados por recursos especialmente consignados para essa fim no orçamento da União;
- II - servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 42 - O Reitor submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa os processos de concessão de tempo integral ao pessoal docente.

Art. 43 - O corpo docente da U.F.F. será constituído pelo pessoal que nela exercer atividades de magistério do ensino superior.

Art. 44 - O pessoal docente da U.F.F. compreenderá:

- I - ocupantes dos cargos de magistério superior;
- II - professores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III - auxiliares de ensino.

Art. 45 - Os cargos de magistério superior consistem nas classes de Professor Catedrático, Professor Adjunto e Professor Assistente e, ainda, com hierarquia correspondente, nas classes de Pesquisador-Chefe, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Auxiliar.

Parágrafo Único - Observadas as disposições contidas no Decreto-Lei nº 252, de 28-2-67, são atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino e pesquisa constantes do plano de trabalho e programas organizados pelos Departamentos de cada Unidade Universitária.

Art. 46 - As atividades não especificamente relacionadas com o ensino e a pesquisa serão desempenhadas por pessoal técnico e administrativo de diversas categorias profissionais classificadas na forma da legislação vigente.

Art. 47 - A admissão de pessoal para a carreira docente da U.F.F. se fará sempre por meio de concurso de título ou de títulos e provas.

Parágrafo Único - O processamento dos concursos para o ingresso de candidatos, constará especificamente do Regimento próprio de cada Unidade Universitária, observando o que sobre o assunto dispõe a Lei nº 4881 - A -

de 5.12.65, e respeitadas as peculiaridades inerentes aos cargos de Pesquisador previstos nos art. 39 e 37 do Decreto nº 59.676, de 4 de dezembro de 1966.

Art. 48 - As penas a que está sujeito o pessoal docente, técnico e administrativo são as seguintes: repreensão, multa, suspensão, destituição de função e de missão.

§ 19 - Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão serão aplicadas pelos Diretores das Unidades Universitárias e as de suspensão e multa pelas Congregações ou Colegiados equivalentes, quando não excederem de 30 dias.

§ 20 - As penas de destituição de função e demissão, em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor, após pronunciamento favorável do Conselho Universitário, em inquérito administrativo.

§ 39 - Quando se tratar de pessoal técnico ou administrativo, as penas de repreensão, suspensão e multa, caso não excedam de 30 dias, serão aplicadas pelos Diretores das Unidades, dos Departamentos de Administração Geral, de Administração Escolar e de Assistência Social, de acordo com as respectivas lotações.

§ 49 - As demais penalidades serão aplicadas pelo Reitor, após inquérito administrativo.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 49 - O corpo discente da U.F.F. será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 50 - Aos alunos que, demonstrado efetivo aproveitamento escolar, provarem falta ou insuficiência de recursos financeiros, serão fornecidas bolsas de estudo, na medida da respectiva previsão orçamentária.

Art. 51 - Os alunos regularmente matriculados nas Unidades Universitárias da U.F.F. terão órgãos de representação, de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 228, de 28-2-67.

Parágrafo Único - São órgãos de representação do corpo discente:

- a) no âmbito da Universidade, o Diretório Central dos Estudantes;
- b) no âmbito de cada Unidade Universitária, os Diretórios Acadêmicos.

Art. 52 - Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, elaborados de conformidade com o Decreto-Lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967 e aprovados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelas Congregações ou Colegiados equivalentes, disporão sobre sua constituição, finalidades, elegibilidade, direitos e deveres de seus membros, assim como sobre a competência da representação.

Art. 53 - O Regimento Geral da Universidade fixará normas de aplicação do regime disciplinar do pessoal discente.

§ 19 - As penas de advertência, repreensão ou suspensão, até 30 dias, são da competência do Diretor da Unidade Universitária.

§ 29 - A pena de suspensão superior a 30 dias e a de exclusão compete à Congregação ou Colegiado equivalente.

§ 39 - Das penas disciplinares previstas no § 19, cabe unicamente recurso à Congregação ou Colegiado equivalente, e das previstas no § 29, cabe recurso ao Conselho Universitário, obedecendo-se em ambas as hipóteses aos prazos regulamentares.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio da U.F.F., administrado pelo Reitor com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, será constituído por:

- a) bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo por efeito da Lei 3.848, de 18 de dezembro de 1960 e Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961;
- b) bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doações ou legados;
- c) bens e direitos que adquirir;
- d) fundos especiais.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55 - Os recursos financeiros da UFF serão provenientes de:

- a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas pelos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;

- b) verbas e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas e bens de produção;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

Art. 56 - As taxas, emolumentos e serviços, cobrados pela Universidade, serão fixadas em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário, ressalvadas as isenções para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos na forma da legislação em vigor.

Art. 57 - Será vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte dos órgãos e Unidades, devendo o produto de toda arrecadação recolher-se à Tesouraria da Universidade, e devidamente escrituradas na receita geral.

Parágrafo Único - As restrições que se refere este artigo não se aplicarão às atividades hospitalares da Faculdade de Medicina, nem às industriais da Faculdade de Farmácia e do Núcleo Experimental.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 58 - O exercício financeiro da U.F.F. coincidirá com o ano civil.

Art. 59 - O orçamento da U.F.F. será uno.

Art. 60 - A proposta de orçamento da U.F.F., compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à fixação das dotações da União.

Art. 61 - No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e criados fundos especiais para atender a atividades específicas não computadas no orçamento, ou para suplementação de dotações cuja insuficiência for comprovada.

§ 19 - Os créditos especiais e extraordinários terão sua vigência fixada no ato de sua abertura.

§ 29 - O regime contábil dos fundos especiais será o de gestão, podendo ser constituídos por:

- a) dotações para fim expressamente consignado;
- b) parcelas ou totalidade de saldo do exercício financeiro;
- c) doações ou legados que a Universidade receber, na forma estatutária;

Art. 62 - A Reitoria assegurará a assistência ao Corpo Discente, de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Art. 63 - Na Reitoria centralizar-se-á todo o trabalho de contabilidade da receita e da despesa.

Art. 64 - Os órgãos da Universidade, onde se desenvolvam as atividades hospitalares e empresariais, terão gerência administrativa que consistirá, fundamentalmente, em contabilidade própria e comissão de compras, conforme dispuser o Regimento Geral, e respeitadas a ação corretora dos setores competentes da Universidade.

Art. 65 - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil S/A, cabendo ao Reitor a movimentação das contas, e, em casos especiais, aos responsáveis pelos adiantamentos.

Parágrafo Único - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro, a critério do Reitor, "ad-referendum" do Conselho Universitário, serão investidos preferencialmente nas Unidades de que tenham proviído.

Art. 66 - O Diretor de cada Unidade Universitária apresentará ao Reitor, até o dia 16 de janeiro, prestação de contas relativas ao exercício financeiro encerrado.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - O Regimento Geral a que se referir a letra b do Art. 99 do Decreto nº 52.414, de 15 de março de 1968, estabelecerá, entre outras, as normas seguintes sobre:

- a) equivalência de estudos entre diferentes cursos;
- b) possibilidade de cursos simultâneos, resguardada a compatibilidade de horários;

- c) validade de créditos obtidos em disciplinas de áreas diferentes;
- d) concurso de habilitação para ingresso na Universidade;
- e) matrícula: pré-requisitos e trancamento;
- f) transferência de alunos;
- g) revalidação de diplomas e certificados estrangeiros;
- h) exames de suficiência;
- i) jubilação de alunos reprovados;
- j) apuração de rendimento escolar;
- k) cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- l) calendário escolar;
- m) frequência;
- n) programas e sua execução;
- o) direitos, deveres, atribuições e regime disciplinar do pessoal docente e discente;
- p) diplomas e dignidades universitárias;
- q) alienação de bens móveis e imóveis;
- r) recebimento de doações e legados;
- s) aplicação de rendas oriundas dos serviços prestados pelas Unidades;
- t) exercício financeiro;
- u) eleições;
- v) seleção de pessoal docente, atendida, primordialmente, a experiência didática;
- w) substituição de professores.

Art. 65 - Os diretores dos Centros Universitários serão designados pelo Reitor, após aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Enquanto não forem criados os cargos de diretores das novas Unidades constantes do Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968, competirá ao Reitor designar os responsáveis pelas direções após aprovação do Conselho Universitário.

Art. 69 - Os Centros Universitários, com suas Unidades de ensino e pesquisas, serão implantados gradativamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, dentro de um programa pré-estabelecido, em função dos recursos e conveniências da UFF.

Art. 70 - A implantação da reestruturação universitária constante do presente Estatuto ficará sob a supervisão direta do Reitor, ouvido o Conselho Universitário.

Art. 71 - Fica vinculado ao Centro Tecnológico o Colégio Agrícola Nilo Peçanha, incorporado à U.F.F. pelo Decreto 62.178 de 25 de fevereiro de 1968.

Art. 72 - O Conservatório de Música de Niterói continuará agregado à U.F.F., nos termos do convênio firmado.

Art. 73 - Integração o Conselho Universitário os que dirigiram a U.F.F. em qualquer época anterior à vigência deste Estatuto, em decorrência de ato do Presidente da República, enquanto no exercício do magistério nesta Universidade.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, e publicado no Diário Oficial da União.

(Aprovado pelo Conselho Federal de Educação através de ato de Parecer nº 564-68, de 8 de outubro de 1968).
(Nº 41.398 — 23.10.68 — NCR\$ 486,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Proc. 1.670/68 — Comissão de Acumulação de cargos, criada pela Portaria 76/68 do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Processo S/Nº — Da Divisão de Pessoal

Interessada: Eneide Porto de Carvalho

Assunto: Acumulação do cargo de Entomologista do Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Nordeste, com o de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Entomologia e Parasitologia Agrícolas da Escola Superior de Agricultura.

PARECER

Esta Comissão, em face da legislação que rege a acumulação de cargos, emite o seguinte parecer:

a) Como Entomologista do Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Nordeste, é lícita a acumulação com o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Entomologia e Parasitologia Agrícolas, pois se trata da mesma matéria. Também não há

incompatibilidade de horário, uma vez que, no referido Instituto, o seu expediente é de 7,00 às 13,30 horas e na Cadeira de Entomologia e Parasitologia Agrícola o seu horário é de 15,00 às 18,30 horas, nas segundas e sextas-feiras, e de 14,30 às 18,30 horas, nas terças, quartas e quintas-feiras.
Recife, 20 de maio de 1968. — *Newton Banks da Rocha.* — *Antônio Santiago Pessoa.* — *Antônio Andrade Coelho.*

Processo S/Nº — da Divisão de Pessoal

Interessado: Manoel de Almeida Castro Júnior

Assunto: Acumulação do cargo de Zootecnista do Instituto de Pesquisas Agrônomicas, com o de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Zootecnia-Geral da Escola Superior de Agricultura.

PARECER

Esta Comissão, em face da legislação que rege a acumulação de cargos, emite o seguinte parecer:

emite o seguinte parecer:

a) O candidato que é Zootecnista do Instituto de Pesquisas Agrônomicas e se encontra a disposição do Projeto de Desenvolvimento da Avicultura e da Pecuária de Pernambuco, ... USAID SAIC, não está impedido de exercer as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Zootecnia-Geral, pois, se trata da mesma matéria em que é técnico do I.P.A. Não há incompatibilidade de horário, pois, no referido Projeto, o seu expediente é de 7,00 às 13,30 horas, de segunda a sexta-feira, enquanto na Cadeira de Zootecnia-Geral o seu horário é de 14,00 às 17 horas, nos mesmos dias, e de 7,00 às 9,00 horas, aos sábados.

Recife, 20 de maio de 1968. — *Newton Banks da Rocha.* — *Antônio Santiago Pessoa.* — *Antônio Andrade Coelho.*

Processo S/Nº — da Divisão de Pessoal

Interessado: Anísio Ferreira Davis
Assunto: Acumulação de General de Brigada da Reserva Remunerada do Exército, com o de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Zootecnia Especial, da Escola Superior de Agricultura.

PARECER

Esta Comissão, em face da legislação que rege a acumulação de cargos, emite o seguinte parecer:

a) General de Brigada da Reserva Remunerada do Exército, o candidato não exerce função pública, sendo lícita a acumulação com o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Zootecnia Especial, pelo que dispõe o § 6º do artigo 94, combinado com o § 3º do artigo 97, da Constituição do Brasil.

Isto posto, esta Comissão julga legais a acumulação acima referida.
Recife, 20 de maio de 1968. — *Newton Banks da Rocha.* — *Antônio Santiago Pessoa.* — *Antônio Andrade Coelho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.082 — Exonerar Wagner Sampaio Palhares, Oficial de Administração, nível 12-A do Quadro Único de Pessoal da U.F.GO. da função gratificada de Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento da Universidade Federal de Goiás.

Nº 1.083 — Nomear Wagner Sampaio Palhares, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. nº 2.207.205, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás. — *Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Proc. nº 86-66 — DASP.

Interessado: Wilmar Dallanhol.

Lícita a acumulação do cargo de Assessor Técnico do Poder Executivo, à disposição das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC, e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Política, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Para apreciar a coordenação de matérias e a compatibilidade de horários no Processo nº 86-66 foi designada Comissão através de Portaria do Reitor em exercício Prof. Roberto M. de Lacerda, em 25 de outubro de 1967.

O Processo já mereceu Parecer favorável da Comissão de Acumulação de Cargos, do DASP, conforme se lê

as fls. do Processo sob a seguinte ementa:

"O cargo de Assessor Técnico do Poder Executivo, do Governo do Estado de Santa Catarina, é de natureza técnica ou científica, em princípio acumulável com outro de magistério, atendidos os requisitos da compatibilidade de horários e da correlação de matérias".

Quanto a correlação de matérias, que pressupõe "a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis" esta Comissão tem a aduzir o seguinte:

Pela leitura da legislação estadual (Lei nº 3.103, de 18-9-62) verifica-se que constituem, entre outras, atribuições de Assessor do Poder Executivo, no setor de Planejamento:

- a) estudar a economia catarinense;
- b) estudar a política estadual de desenvolvimento econômico e social;
- c) colaborar com os órgãos semi-oficiais ou privados objetivando soluções de problemas econômicos e equacionar medidas para a ativação e ampliação dos centros dinâmicos do Estado.

Confrontando as atribuições acima, com o Programa da Cadeira de Economia Política, conclui-se pela existência de relação imediata e recíproca entre os cargos que o interessado pretende acumular.

A compatibilidade de horários está igualmente atendida, face as informações anexas, fornecidas pelos respectivos órgãos. O horário a ser cumprido na Faculdade de Direito é das 7 às 11 horas, enquanto que o horário na Assessoria Técnica e, atualmente, na CELESC, é das 13 às 19 horas.

Nessas condições, entende esta Comissão estarem cumpridas as exigências quanto a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

Em Florianópolis 17 de maio de 1968. — *Marcílio João da Silva Medeiros.* — *Arj Kardec Gasco de Melo.* — *Clóvis de Souto Goulart.*

Proc. nº 15.930-67.

Interessado: Roberto Ferreira Filho.

Lícita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Análise Macroeconômica e Professor Contratado da Cadeira de Administração de Empresas, ambas da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Atendendo ao determinado pela Portaria nº 227-67, de 20 de julho de 1967, Divisão do Pessoal, vimos oferecer-lhe o Parecer desta Comissão quanto a correlação de matérias e compatibilidade de horários para efeito de acumulação de Roberto Ferreira Filho, Auxiliar de Ensino da Cadeira de Análise Macroeconômica e Regência da Cadeira de Administração de Empresas, ambos Cursos desta Faculdade.

Quanto à compatibilidade de horários, parece-nos estar o assunto devidamente equacionado, face à Resolução nº 9-67 de 1 de abril de 1967, expedida pelo Exmo. Senhor Professor João ... akowick, DD Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, fixando horários a serem atendidos pelo Professor, conforme folhas) do presente processo.

Com referência à correlação de matérias, julgamos estar a mesma atendida pelo fato de abranger, a Cadeira de Administração de Empresas, estudos das atividades Micro e Macroeconômicas.

Tal afirmação poderá ser constatada em se cotejando os programas estruturados para as Cadeiras que são objeto do presente estudo, apensos ao processo.

Este o nosso parecer. Parecer-nos atendidos, no presente caso, os itens "Compatibilidade de Horário" e "Correlação de Matérias", cujos exames

nos foram determinados pela Portaria citada anteriormente.

Florianópolis, 26 de agosto de 1968.
— Edmon Duarte Nader, Presidente.
— Flávio Velloso da Silva, Membro.
— Guido José Warken, Membro.

Proc. nº 22.243-68.
Interessado: Roberto Ferreira Filho.
Licita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Análise Macroeconômica e Professor Contratado para reger a Cadeira de Teoria Econômica, ambas da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Atendendo ao determinado pela Portaria nº 192-68, de 21 de junho de 1968, dessa Divisão do Pessoal, vimos oferecer-lhe o Parecer desta Comissão quanto à "correlação de matérias" e "compatibilidade de horários" para efeito de acumulação de Roberto Ferreira Filho, Auxiliar de Ensino da Cadeira de Análise Macroeconômica, da 3ª série de Curso de Economia e Regente da Cadeira de Teoria Econômica, da 3ª série do Curso de Administração, ambos Cursos dessa Faculdade.

Quanto à Compatibilidade de horários, parece-nos estar o assunto devidamente equacionado, face à Resolução nº 40-68, de 6 de março de 1968, expedida pelo Excmo. Senhor Professor João Makowiecky, DD, Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, fixando horários a serem atendidos pelo Professor, conforme folhas 3 do presente processo.

Com referência a correlação de matérias julgamos estar a mesma atendida pelo fato de abranger a Cadeira de Teoria Econômica, todo o programa estabelecido e ministrado pela Cadeira Análise Macroeconômica, da 3ª série do Curso de Economia.

Tal afirmação poderá ser constatada em se cotejando os programas estruturados para as Cadeiras que são objeto do presente estudo, apenas ao Processo, sob folhas 4 e 9 (Teoria Econômica) e folhas 12 a 25 (Análise Macroeconômica), conforme passamos a explicitar:

a) A Unidade 1 (12 horas-aula) — Introdução, do programa da Cadeira de Análise Macroeconômica identifica-se com a Parte I — Introdução (20 horas), do programa da Cadeira de Teoria Econômica;

b) A Unidade 2 (13 horas-aula) — O Modelo Clássico, da primeira Cadeira acima, igualmente, encontra-se identificada com a sub-Unidade III — 2, da Parte III — Macroeconômica (20 horas), do programa da 2ª Cadeira;

c) Observada a mesma seqüência de Cadeiras dos itens anteriores, a Unidade 3 (17 horas-aula) — O Modelo Keynesiano identifica-se com a sub-Unidade III — 3 — O Modelo Keynesiano, da mesma parte citada no item "b"; e

d) Igualmente ocorre esta identificação com relação à Unidade 4ª do 1º programa (10 horas-aula) — Problemas e Políticas, com a Parte IV (20 horas) — Problemas e Política da 2ª Cadeira.

Este o nosso Parecer. Parece-nos atendidos, no presente caso, os itens "compatibilidade de horários e correlação de matérias", cujos exames nos foram determinados pela Portaria citada anteriormente.

Florianópolis (SC), 3 de setembro de 1968. — Flávio Velloso da Silva, Presidente. — Guido José Warken, Membro. — Carlos José Guverd, Membro.

Proc. nº 23.726-68.

Interessado: Lauro Caldeira de Andrade.

Licita a acumulação dos cargos de Professor Catedrático EC-501 da Cadeira de Materiais Dentários, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina e Cirurgião Dentista do Instituto de Pre-

vidência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE).

PARECER

Atendendo o que dispõe a Portaria nº 257-68, de 16 de agosto de 1968, e analisando o que consta do processo nº 23.726-68, de 28 de agosto de 1968, os membros da Comissão designada para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários do Prof. Lauro Caldeira de Andrade, Catedrático da Cadeira de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina e Cirurgião-dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado (IPASE), chegaram a conclusão de que não há incompatibilidade para o exercício do cargo de Professor da Faculdade de Odontologia da UFSC e de Cirurgião Dentista do IPASE.

Esta conclusão está baseada no que consta às fls. 3, 4, 19 e 20 do referido processo e, de acordo com o que preceitua o art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965: art. 97, item III da Constituição Federal; parágrafo único, item II do art. 188, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, finalmente, art. 6º do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O referido Professor está obrigado a cumprir o seguinte horário:
De segunda à sábado — das 8 às 11 horas — Faculdade de Odontologia da UFSC.

De segunda a sexta-feira — das 12 às 16 horas — IPASE.

De segunda a sexta-feira — das 12 às 16 horas — IPASE.

E' o nosso parecer.
Florianópolis 4 de setembro de 1968.
— Mirosław Casemiro Wolowski, Presidente. — Frederico Fabiano Clausen, Membro. — Jorge Seara Pôldoro, Membro.

Proc. nº 23.366-68.

Interessado: Plínio Francisco Hahn.
Licita a acumulação das funções de Assessor de Pessoal do Quadro do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina à disposição da Comissão de Desenvolvimento da Capital (CODEC) e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Contabilidade Nacional da 3ª série do Curso de Economia, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Senhor Plínio Francisco Hahn obteve indicação para "auxiliar de ensino" da cadeira de Contabilidade Nacional da 3ª série do Curso de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina e como exerce função pública, foi constituída esta Comissão, com a incumbência de julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horário em sua acumulação.

De acordo com os documentos de fls. 4 e 5 anexos ao processo, conheceu esta Comissão as atividades do interessado no serviço público, no órgão denominado "Comissão de Desenvolvimento da Capital" (CODEC), autarquia estadual criada pela Lei nº 868, de 22 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de Santa Catarina, em 7 de junho de 1967.

Mister se faz inicialmente perquirir das atividades cometidas ao interessado na função pública efetiva, conforme declaração subscrita pelo Diretor, que diz ter o Senhor Plínio Francisco Hahn as seguintes atribuições, na qualidade de Assessor de Pessoal

a) Assessorar o Gabinete Executivo na elaboração de Regimentos e Resoluções;

b) Assessorar o Gabinete Executivo na revisão final das contas da Comissão de Desenvolvimento da Capital;

c) Assessorar o Gabinete Executivo na elaboração de Projetos Econômicos.

d) Dado a relevância do caso sob julgamento, o qual envolve matéria

constitucional e leis reguladoras, houve por bem esta Comissão dar um passo a mais em suas investigações, procurando conhecer das atividades desse organismo público conhecido nesta Capital simplesmente pela denominação "CODEC", e saber qual o objeto e fins a que se propõe.

6) Compulsando o Diário Oficial do Estado de 7 de junho de 1967, verifica-se ser a "Comissão de Desenvolvimento da Capital" (CODEC) uma autarquia estadual e tem por finalidade:

a) efetuar o levantamento sócio-econômico do município da Capital, estudar os problemas, equacionar e propor soluções, de forma a elevar o padrão de vida da população e promover o seu bem-estar;

b) formular diretrizes da política de desenvolvimento do município da Capital, em consonância com os planos estaduais e em coordenação com os organismos de planejamento do Estado e da União;

c) coordenar as iniciativas do capital público e privado, que visem a instalação, ampliação ou reaparelhamento de empresas industriais, promovendo os meios de atração de investimentos;

d) proceder estudos gerais destinados à organização de programas detalhados de serviços necessários ao desenvolvimento econômico e social e ao bem-estar da população;

e) atrair investimentos que objetivem a exploração da indústria do turismo na Capital.

Concluiu-se que a autarquia estadual tem por escopo o estudo permanente dos agregados macro-econômicos, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico da região onde está sediada a Capital do Estado de Santa Catarina.

7) O programa da cadeira de "Contabilidade Nacional" anexado ao processo contém, entre outros estudos que propõe perseguir a novel disciplina, "objetivos de possibilitar a identificação das relações sociais de produção, expressas através dos agregados macro-econômicos, o aprendizado do registro sistemático dos atos econômicos realizados pelas diversas entidades de uma região (País, Estado ou Município), fornecendo o instrumental de análise e de política macro-econômica.

8) A comparação das atividades do interessado como "assessor" com o programa da disciplina que pretende ministrar na categoria de "auxiliar de ensino", não oferece menor dúvida quanto à sua relação imediata e recíproca, aliado ainda como fator fundamental a compatibilidade horária, demonstrada que foi pelas informações dos dirigentes e responsáveis, a primeira pelo Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, dizendo ser de segunda a sexta-feira o horário das aulas, no período das 8 às 11 horas e sábado das 7 às 10 horas e a segunda pelo Senhor Diretor da ... CODEC, onde informa que o funcionário, Senhor Plínio Francisco Hahn exerce as funções de assessor no expediente de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

9) Tornam-se assim acurável com o cargo de magistério as funções exercidas pelo interessado no serviço público estadual, tendo em vista a natureza técnica ou científica da própria função cujo desempenho requer aplicação de conhecimentos de nível superior, estando desta forma atendidos os pressupostos legais essenciais, isto é, correlação de matéria e compatibilidade horária.

PARECER

10) Pelo exposto e fundamentos invocados é de "parecer" esta Comissão seja deferida a acumulação pretendida.

Florianópolis, 10 de setembro de 1968. — Hilton Gouvêa Lins. — Luiz Eugênio Beirão. — Oscar Pereira.

Proc. nº 21.811-68.

Interessada: Rosa Alice Mosimann.
Licita a acumulação de Professora de Francês do Instituto Estadual de Educação "Dias Velho", do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Língua e Literatura Francêsa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Tendo em vista o disposto no artigo 26, da Lei nº 4.881-A — Estatuto do Magistério Superior — que dispõe sobre a acumulação de cargos, e que permite "desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários" e examinando o processo acima citado, considerando o seguinte:

1º) que há correlação de matérias em vista de lecionar a mesma matéria em ambos os estabelecimentos (Francês);

2º) que os horários de trabalho são compatíveis; sendo que no Instituto de Educação está obrigada ao horário compreendido entre 13h15 e 17h15 e na Faculdade de Filosofia o horário é das 7h40 às 11h10; havendo espaço suficiente para sua locomoção de um estabelecimento para outro.

Florianópolis, 12 de setembro de 1968. — Rosa Maria de Campos; Andrietta Lenard; Maria Alice Clasen.
Proc. nº 23.434-68.

Interessado: Luiz Fernando Scheibe.

Licita a acumulação de Geólogo Contratado da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Geologia e Paleontologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Analizando o presente processo de número 23.434, que trata da acumulação do professor Luiz Fernando Scheibe, em reunião realizada a 20 de setembro corrente com a presença de todos os membros, verifica-se que apenas os artigos 26 do Estatuto do Magistério Superior e 14 do Decreto número 59.676 se aplicam ao caso, configurando dois aspectos a serem apreciados:

- 1 — correlação de matérias;
- 2 — compatibilidade de horários;
1. — Correlação de matérias.

a) O programa da Cadeira de Geologia e Paleontologia abrange no ensino teórico e prático toda área da Geologia, e na pesquisa levantamento Geológico. (pág. 3 e 4).

b) A declaração emitida pelo Engenheiro-químico Aloísio Leon da Luz Silva, diretor do Laboratório de Química Agrícola e Industrial — LQAI — indicam atividades específicas de geólogos, com ênfase na parte aplicada e econômica, além de trabalhos de pesquisa (pág. 5).

2. Compatibilidade de horário.
a) O horário cumprido na Faculdade de Filosofia vai desde as 7h00 até, quando muito, as 11h00 (pág. 6).

b) O expediente no LQAI vai desde as 12h00 até 18h30 (pág. 7).

c) Existe um intervalo de pelo menos 1h00 entre uma e outra atividade.

d) Tanto a Faculdade de Filosofia como o LQAI se localizam no Centro Universitário — Trindade.

1. Correlação de matérias.
Os itens a e b, do item I mostram que as atividades exercidas pelo geólogo Luiz Fernando Scheibe são atividades previstas na Regulamentação da Profissão de Geólogo — Decreto-lei 4.076.

Suas atividades no LQAI trazem valiosos subsídios ao ensino: aspectos econômicos da atividade geológica no Estado de Santa Catarina, problemas sobre técnicas de exploração geológica, facetas legais da pesquisa e da exploração das jazidas minerais.

amostragem das rochas e minerais de Santa Catarina e dados sobre as atividades de uma repartição pública nos problemas de caráter geológico regional.

2. Compatibilidade de Horário.

Os itens a, b, c e d do título 2, mostram não haver choque de horário entre as atividades na Faculdade de Filosofia e o LQAI.

3. Conclusão.

Verifica-se que as exigências legais de acumulação no presente caso estão satisfeitas a contento, i. é, existe correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Florianópolis, 23 de setembro de 1968. — Francisco K. Takeda; Leda Orselli; Odair G. da Silva.

Proc. nº 23.433-68.

Interessada: Eloá Aparecida Caliarri Vahl.

Licita a acumulação do cargo de Orientadora Educacional do Instituto Estadual de Educação e Professora Contratada da Cadeira de Orientação Educacional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Designados pela Portaria nº 254-68 para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários, na acumulação de Eloá Aparecida Caliarri Vahl, Orientadora Educacional no Instituto Estadual de Educação e Professora Contratada para reger a Matéria Orientação Educacional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, chegamos às seguintes conclusões:

a) Correlação de matérias

O cargo de Orientadora Educacional e o cargo de Professora da Matéria Orientação Educacional exigem o mesmo conhecimento e a mesma preparação ao Profissional.

Há coincidência entre a matéria lecionada no Curso e seu plano de trabalho.

b) Compatibilidade de horários

Segundo as declarações do I.E.E. 12 horas e 45 minutos às 18 horas a referida professora exerce suas atividades, no período vespertino, e da Faculdade de Filosofia no período matutino, das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos, sendo, pois, possível cumprir os horários determinados em ambos os estabelecimentos. Julgamos, pois, que é real a correlação de matéria, bem como há compatibilidade de horários.

Florianópolis, 24 de setembro de 1968. — Simão José Hess — Edio Chagas — Antônio Cesar Becker.

Proc. nº 23.831-68.

Interessado: João José Caldeira Bastos.

Licita a acumulação de Advogado do Juízo de Menores da Comarca de Florianópolis e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Direito Penal — 2ª série, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Destina-se o presente processo à verificação da permissibilidade de acumulação das funções exercidas por João José Caldeira Bastos, Advogado do Juízo de Menores da Comarca de Florianópolis e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Direito Penal — 2ª série, da Faculdade de Direito da UFSC.

O processo encontra-se devidamente instruído. Consta que o interessado exerce suas funções, na Vara de Menores, estando sujeito ao horário de 14 às 16,00 horas, de 2ª às 6ªs-feiras, sendo que as audiências na Auditoria da Justiça Militar são realizadas exclusivamente no período da tarde, a partir das 14 horas (fls. 4 e 6). Na Faculdade de Direito cumpre o horário compreendido entre 8 e 11 horas, de segunda a sábado (fls. 5).

Inexiste, pois, incompatibilidade de horários.

Por outro lado, indiscutível se afirma a íntima correlação de matérias, já que o Direito Penal é utilizado em ambas as atividades, cotidianamente. A correlação também se revela pelo fato de que o Direito Penal constitui cadeira obrigatória do curso de Direito, cuja conclusão é pressuposto do exercício do cargo de Advogado do Juízo de Menores.

Faço ao exposto, não resta dúvida que se trata de acumulação permitida pelo art. 97, nº 1, da Constituição Federal.

Florianópolis, 30 de setembro de 1968. — João Bayer Neto, Presidente — Belisário Ramos da Costa, Membro — Geraldo Gama Salles, Membro. Proc. nº 24.411-68.

Interessado: Edson Medeiros Araujo.

Licita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia e Auxiliar de Pesquisas do Instituto de Antropologia, ambos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Professor Edson Medeiros Araujo, Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina é proposto pelo Instituto de Antropologia da mesma Universidade para ser contratado como Auxiliar de Pesquisa do seu quadro docente.

1. Correlação de matérias

Para ser Auxiliar de Ensino da Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Odontologia são condições básicas: ter conhecimentos da arte dentária, mais explicitamente,

ser diplomado em Odontologia, ter conhecimentos especializados de Anatomia de Fisiologia e outras disciplinas. O programa da Cadeira (d.w. de folhas 3) deixa claro este ponto às páginas 4 do processo. As matérias fazem parte do currículo universitário exigido para a diplomação como odontólogo. Além do mais, exige conhecimentos particularmente especializados como modelagem e restaurações (programa, págs. 3 e 4) além de outros, definidos no mesmo programa.

Para ser Auxiliar de pesquisas especializado, no Instituto de Antropologia exige-se conhecimentos particularizados de Anatomia (Parte de Antropologia Física, especialmente do crânio e dos dentes), patologia dentária, patologia dos maxilares, anatomia da mandíbula, fisiologia da mastigação, etc. (doc. de fls. 7). Além do mais, técnicas de modelagem, desenho anatômico, técnicas de restauração (idem).

Deduz-se que há um campo comum às duas atividades — anatomia, fisiologia, técnicas de modelagem e restauração, campo que particular e especificamente só poderá ser exercido por médico, por um odontólogo ou por um antropólogo físico.

O Professor Edson Medeiros Araujo, para atender às exigências da Cadeira de que é Auxiliar de Ensino, na Faculdade de Odontologia, teve de se submeter a preparo especial de técnicas de modelagem, moldagem e restauração, campo comum às atividades da dita Faculdade e do Instituto, onde tais conhecimentos podem ser aplicados com vantagem para esta Universidade, que não precisará admitir outro profissional.

Há, assim, evidente correlação de matérias.

2. Compatibilidade de horário

O horário da Cadeira da Faculdade de Odontologia, a que se obriga o Auxiliar de Ensino Edson Medeiros Araujo é o seguinte:

De 2ª a sábado — das 14,00 às 17,00 horas.

O horário a que ficará o mesmo obrigado no Instituto de Antropologia é o seguinte:

De 2ª-feira a 6ª-feira — das 6,00 às 11,00 horas.

A compatibilidade de horário é flagrante.

3. Permissão legal

A figura da acumulação pretendida é a considerada nos § 1º inciso III e § 2º do artigo 1º e a do artigo 3º, letra "a", artigo 5º parágrafo único e artigo 8º, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, que regulamenta os artigos 188 a 193, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O estabelecido no artigo 2º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 foi obedecido *in totum*, bem como os artigos, parágrafos e alíneas citados do acima referido Decreto nº 35.956.

Somos pela aceitação da acumulação pretendida.

Florianópolis, 4 de outubro de 1968. — Oswaldo Rodrigues Cabral, Presidente. — Fréderico Fabiano Clausen, Membro — Jorge Seara Polidoro, Membro.

Proc. nº 24.526-68.

Interessado: Joaquim Soares de Almeida.

Licita a acumulação das funções de Auxiliar de Ensino das Cadeiras de Anatomia Humana das Faculdades de Farmácia e Bioquímica e de Medicina, ambas da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Os Membros da Portaria nº 292-68, do Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, que a este sublevaram, houveram por bem, verificados os documentos do processo nº 24.526-68, à luz da legislação vigente, julgar correlatas as matérias e compatíveis os horários na acumulação de Joaquim Soares de Almeida, Auxiliar de Ensino da Cadeira de Anatomia Humana da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, indicado para as mesmas funções na Faculdade de Medicina.

Florianópolis, 17 de outubro de 1968. — Mário Collaço de Oliveira — Celso — Murilo Pacheco da Mota — Válio Accácio Teixeira Moreira.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 26

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, tendo em vista o disposto no art. 35 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelos Decretos nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nº 62.005, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando a necessidade de complementar o disposto no inciso XIII da Resolução INC nº 23, de 6 de agosto de 1968, conforme prevê o inciso XIV da mesma Resolução, resolve:

I — As disposições da Resolução INC nº 23, de 6 de agosto de 1968, entrarão em vigor nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, no dia 2 de dezembro do corrente ano.

II — Dispensa-se, para os filmes nacionais exibidos em cinemas situados na área acima, o exigido nas letras b), d) e e) do inciso VI da Resolução INC nº 15.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — Durval Gomes Garcia, Presidente.

SORTEIOS

PARA FINS FILANTRÓPICOS

Decreto-lei nº 64 — de 21-11-1966

Decreto nº 62.838 — de 6-6-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.055

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 8

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 172

Em 18 de outubro de 1968

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o que dispõe o art. 27, letra p) e art. 70 da lei citada, resolve:

Art. 1º As anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia pelos profissionais e pessoas jurídicas que lhes estejam jurisdicionados, passam a ser as seguintes:

	Código	Cont.
I — Anuidades	(1.1.1.00)	
a) de profissionais	(1.1.1.01)	NCr\$ 15,00
II — Firmas individuais e coletivas	(1.1.1.02)	
a) com capital até NCr\$ 5.000,00		NCr\$ 20,00
b) de NCr\$ 5.001,00 a 20.000,00		NCr\$ 50,00
c) de NCr\$ 20.001,00 a 50.000,00		NCr\$ 85,00
d) de NCr\$ 50.001,00 a 100.000,00		NCr\$ 170,00
e) de NCr\$ 100.001,00 a 500.000,00		NCr\$ 260,00
f) de NCr\$ 500.001,00 a 1.000.000,00		NCr\$ 400,00
g) acima de NCr\$ 1.000.000,00		NCr\$ 650,00

Art. 2º As anuidades fixadas no art. 1º serão pagas até 31 de março de cada ano.

§ 1º O pagamento das anuidades fora do prazo estabelecido, terá o acréscimo de 10%, a título de mora, conforme preceitua o § 2º do art. 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 2º Os profissionais pagarão anuidade na Região de origem ou naquela onde passarem a residir de acordo com o art. 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 3º As pessoas jurídicas de acordo com o art. 63 da Lei nº 5.194-66 são obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem, isto é, em cuja jurisdição estiverem exercendo suas atividades.

Art. 3º As taxas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia passam a ser as seguintes:

	Código	Cont.
I — Carteiras e cartões	(1.1.2.00)	
a) carteiras profissionais com cartões termoplásticos	(1.1.2.01)	NCr\$ 20,00
b) carteiras profissionais ou cartões termoplásticos, substituições	(1.1.2.02)	NCr\$ 10,00
c) cartões de autorizações ou de registros provisórios	(1.1.2.03)	NCr\$ 10,00
d) licenças precárias, renovações	(1.1.2.04)	NCr\$ 15,00
II — Registros	(1.1.3.00)	
a) de profissionais de qualquer modalidade	(1.1.3.01)	NCr\$ 15,00
b) de firma individual	(1.1.3.02)	NCr\$ 25,00
c) de firma coletiva, sociedade, empresa, etc.	(1.1.3.03)	NCr\$ 55,00
d) de alteração de nome	(1.1.3.04)	NCr\$ 10,00
e) de procuração	(1.1.3.05)	NCr\$ 10,00
III — Vistos:	(1.1.4.00)	
a) em carteira profissional (art. 58 da Lei nº 5.194-66)	(1.1.4.01)	NCr\$ 15,00
b) em registro de firma (art. 58 da Lei nº 5.194-66)	(1.1.4.02)	NCr\$ 50,00
c) em plantas ou projetos	(1.1.4.03)	NCr\$ 10,00
IV — Anotações:	(1.1.5.00)	
a) de alteração em registro de firmas ..	(1.1.5.01)	NCr\$ 25,00
b) de responsabilidade técnica ou contrato de obras:	(1.1.5.02)	
1) Variável de NCr\$ 10,00 a NCr\$ 400,00, cabendo a cada Região baixar Decisão disciplinadora da matéria.		

	Código	Cont.
V — Diversos:	(1.1.6.00)	
a) certidões	(1.1.6.01)	NCr\$ 10,00
b) transferidos	(1.1.6.02)	NCr\$ 5,00
c) registro provisório (art. 57 da Lei nº 5.194-63)	(1.1.6.03)	NCr\$ 5,00
d) registro temporário (art. 2º, letra "c" da Lei nº 5.194-66)	(1.1.6.04)	NCr\$ 15,00
e) protocolo (expediente)	(1.1.6.05)	NCr\$ 5,00

Parágrafo único. O visto a que se refere a letra b) do item III, deste artigo, será cobrado uma única vez pelo CREA da nova jurisdição a que a firma ou organização desejar pertencer.

Art. 4º As taxas devidas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia passam a ser as seguintes:

	Código	Cont.
a) registro de procuração	(1.1.3.05)	NCr\$ 10,00
b) certidões	(1.1.6.01)	NCr\$ 5,00
c) transferidos	(1.1.6.02)	NCr\$ 5,00
d) protocolo (expediente)	(1.1.6.05)	NCr\$ 5,00

Art. 5º É vedado aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a criação de quaisquer outros ônus e, ou, a alteração das denominações e valores constantes desta Resolução, bem como deixar de efetuar a respectiva cobrança.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor em 1 de janeiro de 1969, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968. — Alberto Franco Ferreira da Costa, Presidente. — Felício Lemicszek, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 173

Em 18 de outubro de 1968

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no uso da atribuição que lhe confere a letra f do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que a carteira profissional, o cartão de registro provisório e o cartão termoplástico de identificação estão sujeitos a extravio, inutilização ou deterioração; resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais ficam autorizados a expedir segunda via de carteira profissional, de cartão de registro provisório ou de cartão termoplástico de identificação quando houver extravio, inutilização ou deterioração dos originais.

Art. 2º A substituição deve ser requerida pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional que expediu o documento original.

Art. 3º O requerimento deve ser instruído com os elementos seguintes:

I — duas fotografias, de frente, nas dimensões de 0,03m x 0,04m, quando se tratar de carteira profissional ou cartão de registro provisório;

II — duas fotografias, de frente, nas dimensões de 0,02m x 0,02m, quando se tratar de cartão termoplástico de identificação;

III — Prova de que a comunicação do extravio foi publicada por 3 (três) vezes consecutivas, no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

IV — Documento a substituir quando se tratar de inutilização ou deterioração.

Parágrafo único. No documento substituído será apostado carimbo de "sem efeito" o qual poderá ser devolvido ao requerente.

Art. 4º O documento expedido em substituição ao original deve conter:

I — Todos os elementos do documento original;

II — Menção explícita de tratar-se de 2ª via.

Art. 5º A substituição de documento nos termos desta Resolução fica sujeita ao pagamento de taxas estabelecidas pelo Conselho Federal.

Art. 6º As taxas devidas aos Conselhos Regionais para os efeitos desta Resolução são aquelas referentes as:

I — 2ª via de carteira profissional.

II — 2ª via de cartão de registro provisório.

III — 2ª via de cartão termoplástico de identificação.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1968. — Alberto Franco Ferreira da Costa, Presidente. — Felício Lemicszek, 1º Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 186-68

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO CEARA

Nº 29, de 7-10-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Santos Lima, nº 214.025, Escrivente-dactilógrafo, nível 7.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 11, de 23-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 23 de agosto de 1968, Lizette da Silva Ferreira, número 413.089, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 466, de 22-10-68 — Exonera, a pedido, a contar de 25 de outubro de 1967, Emi Horii, nº 411.517, do cargo de Escriturário, nível 10; Nº 468, de 25-10-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Wanderley Nogueira da Silva, nº 205.443, médico, nível 22.

Determinação de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 1.053, de 24-10-68 — Dispensa, a pedido, Nydia Barroso Costa, número 406.602, da função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIAS

Nº 577, de 25-10-68 — Designa Wilma Ercy Batista, nº 208.441, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (F), 13-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 214-68

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, tendo em vista a determinação da Instrução nº 75-68, resolve:

Nº 216 — Designar Rodrigo Flavio de Magalhães, Engenheiro nível 21-A, matrícula nº 1.996.896, ponto nº 6.180, para substituir Luiz Carlos Peixoto, Arquiteto, nível 21-A, matr. 2.124.197, ponto nº 15.463, na Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Reparos (CTZ), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço DC-193, de 3-10-68.

Nº 217 — Designar a Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Jacyra da Costa Guimarães, matrícula nº 2.124.363, ponto nº 14.021, para substituir Newton Motta, Escriturário nível 10-B, matrícula 1.900.573, ponto nº 1.232, na Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Registros Contábeis (CEO), da Seção de Revisão e Controle (CER), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de outubro de 1968

Guanabara

HBF — 42.255 — Palmira de Cerqueira Gonçalves — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de

P. Nephelia de Cerqueira Gonçalves — pensão mensal temporária na qualidade de irmã do "de cujus", nos termos da Lei 4.069-62.

HBF — 6.013 — Gil Lauro de Amorim — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerimento a fls. 84, por falta de amparo legal.

Pernambuco.

HBF — 20.226 — Manoel Batista do Nascimento — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 60, por falta de amparo legal.

Mato Grosso

HBF — 48.439 — Oscar Corrêa Lemos — De acôrdo com o pronunciamento da DFS., indefiro o pedido de pensão, esclarecendo que no caso citado HBF 45.164 de Enéas Rocha Marques, mantivemos o nosso despacho negando idêntica pretensão, isto após o pronunciamento da douta Procuradoria, que não encontrou fundamento legal para concedê-la.

Guanabara

Proc. 54.400-65 — Scipione Mandina — Face ao exposto, indefiro o requerido por falta de amparo legal.

MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolveu:

Nº 1.472 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.281-67, dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Aprovisionamento do Departamento de Consumo Interno, símbolo 2-F, o Oficial de Administração, nível 12, Manoel Pereira Duarte, a partir de 1 de outubro de 1968. Cessam, em consequência, a partir da mesma data, os efeitos da Ordem P. 68-61, de 11.1.68.

Nº 1.473 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.281-68, remover do Departamento de Consumo Interno para o Departamento de Estoques e Padronização, o Oficial de Administração, nível 12, Manoel Pereira Duarte, a partir de 1 de outubro de 1968 e, investi-lo, a partir da mesma data, no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Chefe Geral do DEP símbolo 5-C.

Nº 1.474 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.281-68, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fomento do Café Solúvel, da Divisão de Industrialização, símbolo 3-F o Oficial de Administração, nível 12, Sérgio Ramos de Castro, a partir de 1 de outubro de 1968.

Nº 1.475 — Tendo em vista o que consta do processo nº 37.281-68, fazer cessar os efeitos da Ordem P. 68-1152, de 15 de agosto de 1968, a partir de 1 de outubro de 1968.

Nº 1.476 — Tendo em vista o que consta do processo 37.281-68, remover da Divisão de Industrialização para o Departamento de Estoques e Padronização, o Oficial de Administração, nível 12, Sérgio Ramos de Castro, a partir de 1 de outubro de 1968, e investi-lo a partir da mesma data, na função gratificada de Chefe da Seção de Armazenamento da Divisão de Controle de Armazéns e Silos, do DEP, símbolo 3-F.

Nº 1.477 — Tendo em vista o que consta do processo nº 38.328-68, aposentar, compulsoriamente, a partir de 10 de outubro de 1968, o Oficial de Administração, nível 16, Reinaldo Cunha, da Administração Central, de acôrdo com o artigo 100, inciso II combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição, mediante a percepção dos proventos correspondentes ao nível 16, calculados à razão de 1/35 (hum trinta e cinco avos) por ano, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) e de 2/30 (dois trinta avos) correspondentes à última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva.

Para efeito da presente aposentadoria, foi computado em dobro, 1 (um) período de licença especial não sus-

fruído, de acôrdo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC; Nº 1.478 — Tendo em vista o que consta do processo nº 38.328-68, investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo, do Departamento de Administração, símbolo 1-F o Oficial de Administração, nível 12, Arthur Pinheiro de Carvalho.

Nº 1.483 — Tendo em vista o que consta do processo nº 23.384-68, dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Manaus, símbolo 10-F, o Fiscal, nível 12, Osman Ribeiro de Araújo.

Nº 1.484 — Tendo em vista o que consta do processo nº 23.384-68, remover da Agência de Santos para a de Manaus o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Roosevelt Dorea Nascimento, e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da referida Agência, símbolo 10-F. Pague-se a ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 1.485 — Tendo em vista o que consta do processo nº 18.033-68, exonerar, a pedido, do cargo de Escriturário, nível 8, Hugo Cantamissa Mallosto lotado no Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura — SERAC de Caratinga.

Nº 1.486 — Tendo em vista o que consta do processo nº 31.018-68, dispensar da função gratificada de Encarregado de Armazém, símbolo 13-F, junto à Agência do Recife, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Hélio Assunção Souza e, designa para a vaga decorrente, o Auxiliar de Portaria, nível 7, Gilvan Leite Rodrigues.

Nº 1.489 — Remover da Administração Central para a Agência do Recife, o Oficial de Administração nível 12 Zildo Valente de Sena, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos e, investi-lo na função gratificada de Contador Seccional da referida Agência, símbolo 4-F. Cessam, em consequência os efeitos da Ordem P. 67.1837, de 24 de novembro de 1967.

Nº 1.490 — Remover da Administração Central para a Agência do Recife, o Oficial de Administração, nível 12, Roberto de Almeida, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Agência do Recife, símbolo 6-F. Cessam, em consequência os efeitos da Ordem P. 67.1537, de 14 de setembro de 1967, na parte referente ao citado servidor.

Nº 1.495 — Tendo em vista o que consta do processo nº 23.470-68, alterar os atos de aposentadoria dos funcionários a seguir mencionados, vinculados à Agência de Curitiba, para fixar-lhes os novos proventos e quinquênios de acôrdo com os níveis da promoção nas bases previstas nas leis respectivas:

Nomes, atos e vigência da aposentadoria	Leis	Proventos	Quinquênios
Leonita Ferreira Mendes (*) Fiscal, nível 16 — Ordem P. 64-106, de 19 de fevereiro de 1964 (Base para cálculos: 27 anos)	4.252-63	63,90	10,65
Lourival Carneiro Barbosa Oficial de Administração nível 14, Ordem P. 66.688 de 13 de maio de 1966 (Proventos integrais)	4.863-65 4.863-65 4.863-65 Decreto-lei 81-65 5.368-67	185,00 192,00 200,00 244,00 292,80	18,50 19,20 20,00 25,00 30,00

(*) Falecido 1-7-64.

Orlando Mastrocola, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto 51.728, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 148 — Conceder exoneração a Lourdes Maria de Albuquerque Ma-

ranhão Barata, auxiliar de desenhista — P.002-12, enquadrada provisoriamente pela Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos do DASP, nº 113, de 27 de setembro de 1962, a contar de 9 de abril de 1968.

Nº 149 — Conceder exoneração a Ivo Barata, escrevente-datiógrafo — AF-204-7, enquadrado provisoriamente pela Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos do DASP, nº 113, de 27 de setembro de 1962, a contar de 9 de abril de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Instituto Brasileiro de Geografia

Gabinete do Diretor-Superintendente

RELAÇÃO D.O. — DS-13, DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

PORTARIAS QPEX-IBG-DS, DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Superintendente do Instituto Brasileiro de Geografia, usando da atribuição que lhe confere a letra a), item 2, da Portaria QPEX nº 520, de 12 de agosto de 1968, do Sr. Presidente da Fundação IBGE, resolve:

PORTARIAS

QPEX-IBG-DS nº 43, de 20-9-68 (e tendo em vista o que consta no Memorando de 3 de setembro de 1968 atribuir a Regina Tuminelle da Costa, ocupante do cargo da classe "A", nível 21, da série de classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, a gratificação de função correspondente ao símbolo 3-F, no período de 8 a 13 de agosto de 1968, em virtude de haver

substituído o Encarregado do Setor de Cálculos Geodésicos da Seção de Cálculos da Divisão de Geodesia e Topografia, em viagem a serviço.

QPEX-IGB-DS nº 44, de 20 de setembro de 1968 (e tendo em vista o que consta no Processo nº IBG-3.568, de 1968) atribuir a Olympio de Moraes, ocupante do cargo da classe "A", nível 7, da série de classes de Escrevente-datiógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, a gratificação de função correspondente ao símbolo 4-F, no período de 15 de julho a 13 de agosto de 1968, em virtude de ter substituído o Encarregado do Setor de Divisão Territorial e Administrativa da Seção de Documentação Cartográfica da Divisão de Cartografia, durante suas férias regulamentares.

QPEX-IBG-DS nº 45, de 20-9-68 (e tendo em vista o que consta do Memorando de 3 de setembro de 1968) atribuir a Francisco Diácono, ocupante do cargo da classe "B", nível 17, da série de classes de Calculista de Geodesia, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, a gratificação de função correspondente ao símbolo 1-F, no período de 8 a 13 de agosto de 1968, em virtude de haver substituído o Chefe da Seção de Cál-

culos da Divisão de Geodesia e Topografia, em viagem a serviço.

QPEX-IBG-DS nº 46, de 20-9-68 (e tendo em vista o que consta no Processo nº IBG-3.974-68) designar, de acordo com os arts. 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena Maia Geissler, ocupante do cargo da classe "B", nível 10, da série de classes de Escriurário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, substituta eventual da Encarregada do Setor de Arquivo e Protocolo, da Seção de Comunicações da Divisão de Adminis-

tração, tendo em vista a transferência de Zoé Alves Marques.

Apostila

Do Diretor de Administração: Na Portaria nº 120, de 17 de junho de 1968, que designou Zoé Alves Marques, substituta eventual do Encarregado do Setor de Arquivo e Protocolo da Seção de Comunicações e Expediente da Divisão de Administração, foi assinada, em 20 de setembro de 1968, Apostila no seguinte teor: — "Cessados os efeitos da presente Portaria a partir de 20 de setembro de 1968, tendo em vista o que consta do Processo nº IBG-3.974-68".

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria número 151-68, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio

de Janeiro, para apurar o abandono de cargo previsto no parágrafo 1.º do Art. 207 da Lei nº 1.711-52, Convoca o Servidor Mucio Emílio Libano Soares, a comparecer a sala nº 77 do Pavilhão Central da referida Universidade, às 14,00 horas, do 15º dia, a contar da publicação deste Edital. Em caso de recair aquele dia em sábado, domingo ou feriado, prevalectera o dia útil seguinte. — Walter Modesto de Brito — Presidente da Comissão de Inquérito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

EDITAL

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.386 de 21 de agosto de 1965, no Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, no Decreto nº 56.995, de 1º de outubro de 1965, no Decreto nº 53.082, de 21 de março de 1966, na Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comunica que promoverá a venda de unidades residenciais, de sua propriedade, conforme discriminação, localizadas no Estado da Guanabara, de conformidade com a Instrução nº 38-68:

Rua São Clemente nº 107;

Botafogo

Table with 2 columns: Description of property (e.g., Apartamento C-térreo) and Value (Valor de Venda NCr\$). Lists various apartment types and their corresponding prices.

Marechal Hermes

Rua Alexandre Gasparini;

Table with 2 columns: Description of property (e.g., Prédio nº 235, antigo 301) and Value (Valor de Venda NCr\$). Lists various buildings and their corresponding prices.

Large table listing various real estate properties, including buildings, houses, and apartments, with their addresses and values. Includes sections for Vila Izabel, Glória, and Mesquita.

Jucarepagu

Rua Cândido Benício:

Nº 2.935 — Bloco E — Aptº S/Pilotis	8.150,00
Nº 2.935 — Blocos F, G; H; I; J; K, L e M — S/Pilotis	3.139,00
Nº 2.935 — Blocos N, O, P e Q — Cobertura	3.784,50

2) As unidades residenciais serão vendidas no estado em que se encontrarem, ficando o adquirente obrigado a realizar, à sua custa, as obras e reparos porventura necessários.

3) A preferência para a compra será dada ao locatário ou ocupante que, em 8 de setembro de 1965, já se encontrava residindo no imóvel, desde que comprovada a situação de fato.

4) Se for verificada a incapacidade financeira do locatário ou ocupante, terá preferência o ascendente ou descendente, bem como pessoa em favor de quem haja expressamente desistido o locatário ou ocupante, desde que o beneficiário da desistência já residia, comprovadamente, no imóvel anteriormente à data de 8 de setembro de 1965.

5) Em caso de litígio judicial sobre a posse do imóvel, aguarda-se o resultado definitivo da demanda, sustentando-se a respectiva operação de venda.

6) Os imóveis que tiverem sido ocupados posteriormente à data de 8 de setembro de 1965, serão considerados vagos, e alienados através de concorrência pública, obedecidos os termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto nº 58.793, de 27 de agosto de 1965, com a redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 58.082, de 25 de março de 1966.

7) Nas vendas à vista, estando ou não regularizada a situação do imóvel, lavrar-se-á contrato de venda ou de promessa de venda com quitação de preço, conforme o caso, mediante instrumento particular, observando-se as demais prescrições regulamentares.

8) Nas operações a prazo que serão procedidas por instrumento particular de promessa de compra e venda, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) amortização em prestações mensais e sucessivas no prazo máximo de 20 (vinte) anos, desde que a idade do locatário ou ocupante somada ao prazo da operação, não exceda 30 (trinta) anos;

b) taxa de juros fixada em 8% a.a.;

c) o pagamento mensal de amortização e juros será acrescido:

I — do prêmio de seguro correspondente à cobertura dos riscos definidos na apólice compreensiva especial para o Banco Nacional de Habitação;

II — prêmio de seguro contra fogo;

III — da taxa de administração do contrato, no valor de 2% (dois por cento) sobre as cotas de amortizações e juros.

9) Os encargos com impostos, taxas de serviços públicos, despesas de condomínio e demais débitos previstos em Lei, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, e por ele pagos, nas épocas próprias.

10) Os contratos de venda, para pagamento a prazo, terão os saldos devedores do financiamento, as prestações mensais de amortização e juros e os prêmios de seguro corrigidos monetariamente, de acordo com a Instrução nº 5-66 e RC nº 25-67, do Banco Nacional de Habitação, adotando-se o plano "A" de reajustamento previsto na mencionada RC nº 25-67.

§ 1º Em consequência do estabelecido neste artigo, o saldo devedor e do financiamento e os prêmios de seguro terão seus valores corrigidos, em cada trimestre civil, segundo os índices de correção fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º De sua vez, as prestações mensais de amortização e juros terão seus valores reajustados nas seguintes bases:

a) toda vez que o salário-mínimo legal for alterado, e na proporção dessa alteração quando o adquirente tiver seus vencimentos mensais modificados em decorrência de majoração do salário mínimo, ou quando não for ele segurado obrigatório do IPASE;

b) toda vez que o adquirente, servidor público federal ou pensionista, tiver aumentados seus vencimentos ou pensões em decorrência de lei específica e na proporção da majoração havida.

11) Na hipótese de transferência de contrato ou cessão dos direitos à aquisição do imóvel em favor de terceiros, o saldo devedor existente na data, com correção monetária, passará, em qualquer caso, a render juros, na base uniforme de 10% (dez por cento) a.a. na liquidação do débito.

12) O imóvel deixará de gozar imunidade tributária a partir da data da promessa de venda ou promessa de cessão de direitos, devendo esse fato ser comunicado, pelo promitente vendedor ou cedente, ao Órgão Fiscal próprio dentro de 30 (trinta) dias, contados do respectivo instrumento.

13) A falta de pagamento de 4 (quatro) prestações mensais sucessivas bem como a inobservância de qualquer condição contratual implicará na rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

14) Em nenhuma hipótese será admitida a venda de mais de um imóvel a uma só pessoa e ao seu cônjuge na mesma localidade, sendo igualmente vedada a compra por aquele que, na mesma localidade, seja proprietário, promitente comprador ou cessionário do direito à aquisição de outra unidade residencial, salvo se esta última, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério do vendedor condições para moradia do interessado e dos dependentes que com ele efetivamente residam.

15) Será motivo de rescisão de pleno direito, do contrato de promessa de venda ou cessão, com perda integral de todas as parcelas pagas, a qualquer título, a prestação de informações inverídicas ou a apresentação de documentos de falso conteúdo por parte do adquirente, visando a obtenção de vantagem indevida.

16) Decorridos mais de seis meses da data da publicação da avaliação, sem que a operação de venda tenha sido efetivada por motivos imputáveis ao comprador, o valor do imóvel será atualizado segundo os índices de correção monetária aprovados pelo Ministério do Planejamento.

17) A discordância acerca das condições de venda, ou a falta de manifestação do interessado dentro do prazo aludido no item 21, serão considerados como desistência à realização da compra.

18) O IPASE na operação de venda, proporcionará o máximo de facilidade e de assistência aos locatários ou ocupantes interessados.

19) Nessa conformidade, será prévia e escalonadamente comunicado aos locatários e ocupantes de unidades de determinado edifício, bloco ou conjunto, que o IPASE, através de uma equipe de funcionários especializados, ali comparecerá em horário e dias indicados, ficando, assim, em condições de exame para posterior efetivação da escritura de promessa de compra e venda.

20) O locatário ou ocupante que não estiver presente no dia e horário da visita da equipe do IPASE, somente será atendido no edifício-sede na rua Pedro Lessa nº 36, 10º andar.

21) O prazo para que seja exercitado o direito de preferência à compra será de 30 (trinta) dias, contados, em cada caso, a partir do dia do comparecimento da equipe do IPASE, conforme exposto no item 19.

22) Subsistem, até efetivação da operação, os encargos da locação ou ocupação que deverão ser pagos pontualmente cabendo ao locatário ou ocupante estar de posse do recibo de pagamento do aluguel ou da taxa de ocupação relativo ao último mês vencido para exibição à equipe de venda no momento da lavratura do contrato.

23) O IPASE promoverá, na forma do § 2º, do art. 7º do Decreto número 58.793, de 27 de agosto de 1965, a alienação dos prédios residenciais que não foram vendidos por nenhuma das formas previstas no mesmo Decreto, cabendo ao adquirente, quando for o caso, todas as providências e responsabilidades na sua desocupação. — Manoel Conceição F. S. de Montojos, Presidente da Comissão de Vendas.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16